

PROCESSO Nº 24929

ANO 1986



IV volume

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

24929

PROCESSO Nº

**Processo:** 24929 / 1986

**Nro. Bem:** 21770 **Data:** 02/09/2009

**Outro:** ESTUDO DE TOMBAMENTO DE 162 ESCOLAS 0

**Município:** SÃO PAULO **Bairro:** NANA

**Interessado:** CONDEPHAAT

**Solicitação:** Tombamento

ESTUDO DE TOMBAMENTO DE 162 ESCOLAS INSTALADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



AB. 04/09/86

CAPA REFEITA 02/09/0



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-808/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

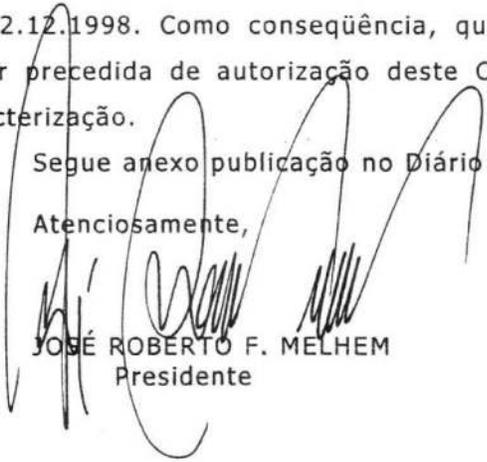
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Prof. Júlio Ascânio Mallet - Av. Sete de Setembro, nº 763

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. UBALDO JOSÉ MASSARI JÚNIOR  
DD. Prefeito Municipal de Itápolis  
Av. Florêncio Terra, nº 399  
ITÁPOLIS - SP  
14900-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-811/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Fabiano Alves de Freitas - Rua Cel. Augusto Barbosa, nº 96

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUCIO ADALBERTO LIMA MACHADO  
DD. Prefeito Municipal de Ituverava  
Rua Getúlio Vargas, nº 42  
ITUVERAVA - SP  
14500-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

693/503  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-813/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

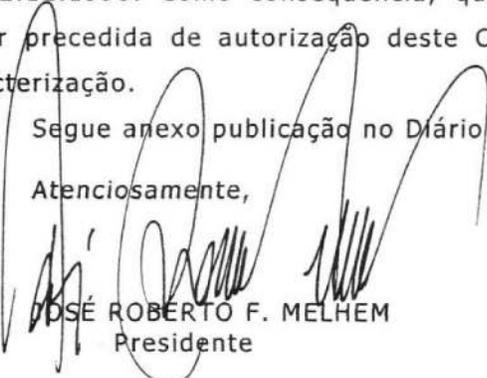
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Pádua Sales - Rua Edgar Ferraz, nº 665
- ✓ EE Major Prado - Rua Lourenço Prado, nº 503

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. WANDERLEY BENEDITO VENDROMINI  
DD. Delegado Titular do 1º DP de Jaú  
Rua Paissandu, nº 1000  
JAU - SP  
17201-340

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*604*  
*✓*  
*TGP*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-815/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Pádua Sales - Rua Edgar Ferraz, nº 665
- ✓ EE Major Prado - Rua Lourenço Prado, nº 503

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Dr. Pádua Sales  
Rua Edgar Ferraz, nº 665  
JAU - SP  
17201-440

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-817/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Esperança de Oliveira - Rua Anita Garibaldi, nº 959

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUIS CLAUDIO MASSA  
DD. Delegado de Policia de Lençóis Paulista  
Rua Inácio Anselmo, nº 777  
LENÇÓIS PAULISTA - SP  
18682-040

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

606  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
566

Ofício GP-819/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

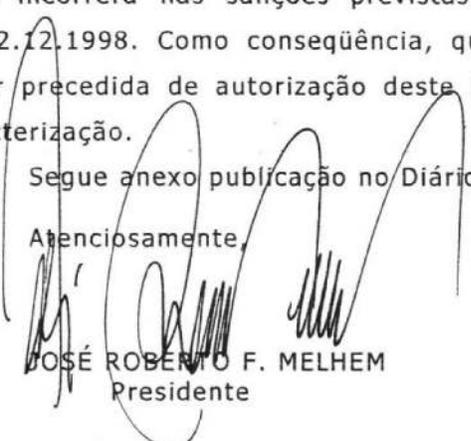
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Esperança de Oliveira - Rua Anita Garibaldi, nº 959

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Esperança de Oliveira  
Rua Anita Garibaldi, nº 959  
LENÇÓIS PAULISTA - SP  
18682-060

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-821/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

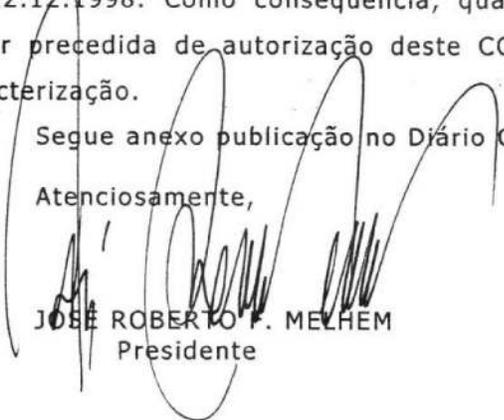
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Eliazar Braga - Rua Eliazar Braga, nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. RUBENS EMIL CURY  
DD. Prefeito Municipal de Pederneiras  
Rua Siqueira Campos, nº 64  
PEDERNEIRAS - SP  
17280-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*608*  
*568*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-823/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Leite - Rua 13 de Maio, nº 598

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. PAULO CALIL  
DD. Delegado de Policia de Agudos  
Av. Odon Pessoa de Albuquerque, nº 787  
AGUDOS - SP  
17120-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

600  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-825/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

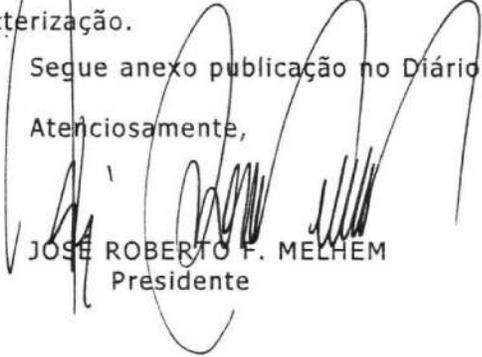
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Leite - Rua 13 de Maio, nº 598

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Cel. Leite  
Rua 13 de Maio, nº 598  
AGUDOS - SP  
17120-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-810/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

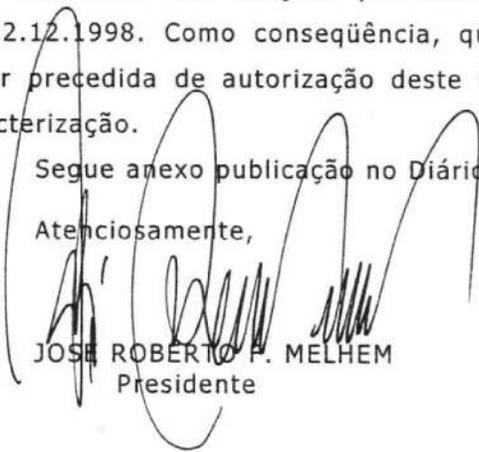
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Fabiano Alves de Freitas - Rua Cel. Augusto Barbosa, nº 96

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CARLOS ROBERTO RODRIGUES  
DD. Delegado de Polícia de Ituverava  
Rua Cel. José Barbosa Nunes, nº 206  
ITUVERAVA - SP  
14500-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-812/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

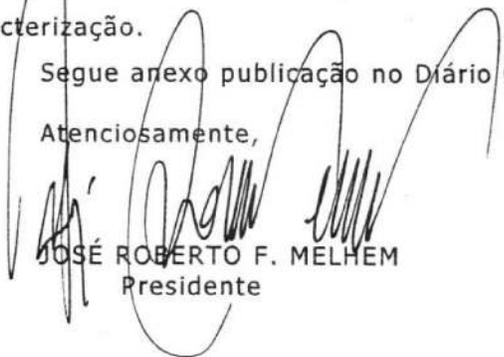
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Fabiano Alves de Freitas - Rua Cel. Augusto Barbosa, nº 96

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Fabiano Alves de Freitas  
Rua Cel. Augusto Barbosa, nº 96  
ITUVERAVA - SP  
14500-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

612  
572  
↑

Ofício GP-814/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

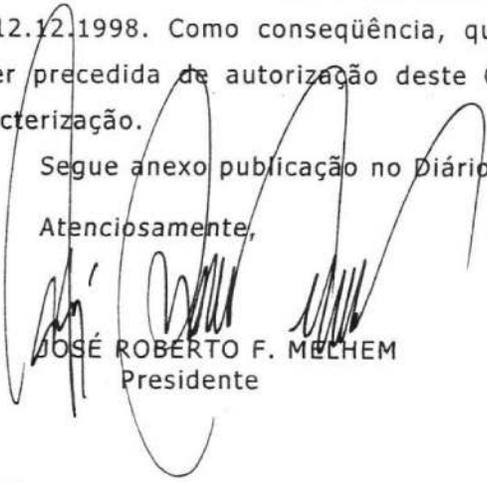
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Pádua Sales - Rua Edgar Ferraz, nº 665
- ✓ EE Major Prado - Rua Lourenço Prado, nº 503

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOÃO SANZOVO NETO  
DD. Prefeito Municipal de Jauú  
Rua Paissandu, nº 444  
JAU - SP  
17201-330

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

613  
d  
STB

Ofício GP-816/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

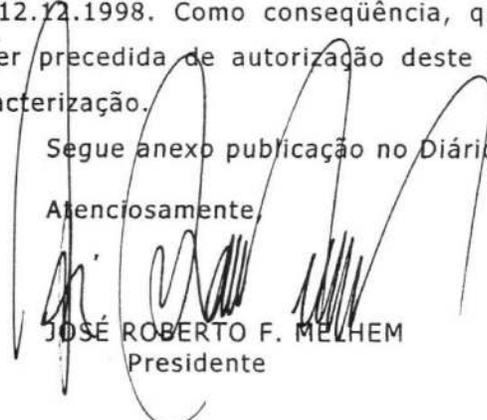
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Pádua Sales - Rua Edgar Ferraz, nº 665
- ✓ EE Major Prado - Rua Lourenço Prado, nº 503

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Major Prado  
Rua Lourenço Prado, nº 503  
JAU - SP  
17201-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

614  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-818/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

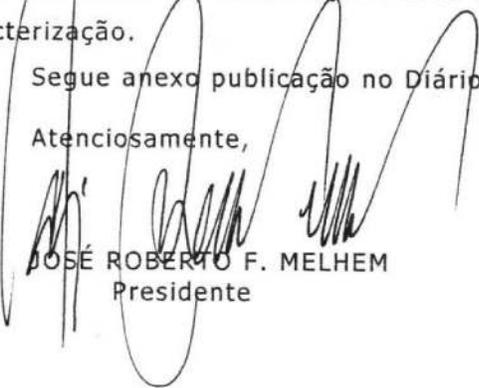
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Esperança de Oliveira - Rua Anita Garibaldi, nº 959

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARISE  
DD. Prefeito Municipal de Lençóis Paulista  
Praça das Palmeiras, nº 55  
LENÇÓIS PAULISTA - SP  
18682-060

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*6/5*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
*SJA*

Ofício GP-820/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

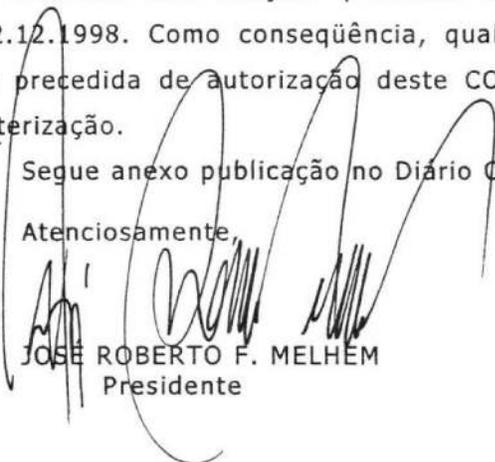
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Eliazar Braga - Rua Eliazar Braga, nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MÁRCIO JOSÉ ALVES  
DD. Delegado de Polícia de Pederneiras  
Rua Riachuelo, nº 383  
PEDERNEIRAS - SP  
17280-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-822/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

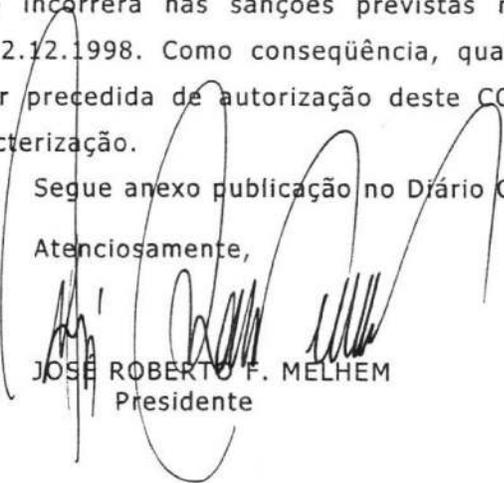
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Eliazar Braga - Rua Eliazar Braga, nº 132

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Eliazar Braga  
Rua Eliazar Braga, nº 132  
PEDERNEIRAS - SP  
17280-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

617  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-824/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

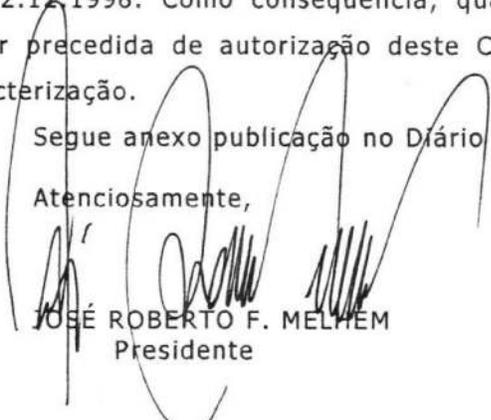
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Leite - Rua 13 de Maio, nº 598

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS OCTAVIANI  
DD. Prefeito Municipal de Agudos  
Praça Tiradentes, nº 650  
AGUDOS - SP  
17120-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

618  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
570

Ofício GP-827/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

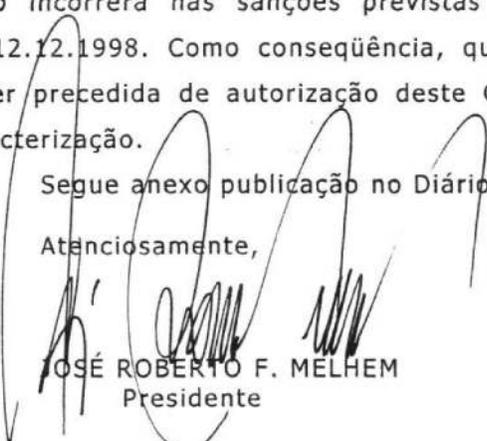
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Prof. Euclides Moreira da Silva - Av. Claudionor Barbieri, nº 870

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FRANCISCO LEONI NETO  
DD. Prefeito Municipal de Bariri  
Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126  
BARIRI - SP  
17250-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

619  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-829/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

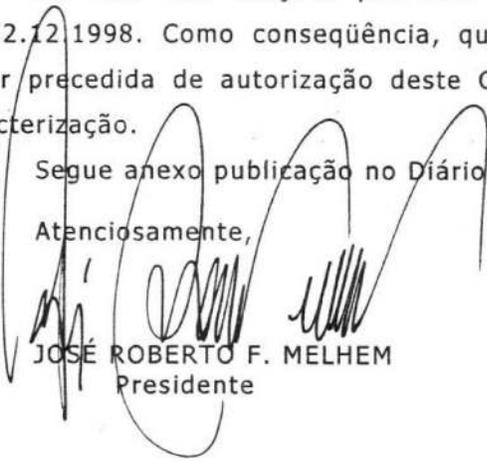
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Francisco Simões - Praça Francisco Simões, nº 39

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS FREITAS  
DD. Delegado de Polícia de Dois Córregos  
Praça da República, s/nº  
DOIS CÓRREGOS - SP  
17300-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-831/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

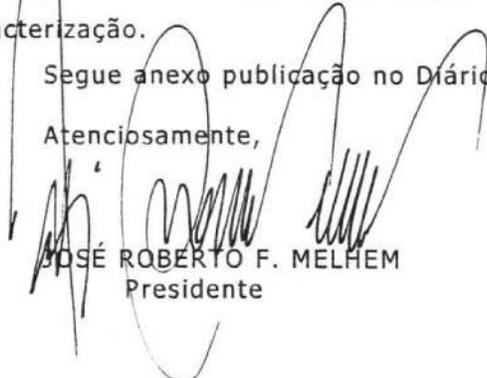
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Simões - Praça Francisco Simões, nº 39

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Francisco Simões  
Praça Francisco Simões, nº 39  
DOIS CÓRREGOS - SP  
17300-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*ST*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
*TEA*

Ofício GP-833/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

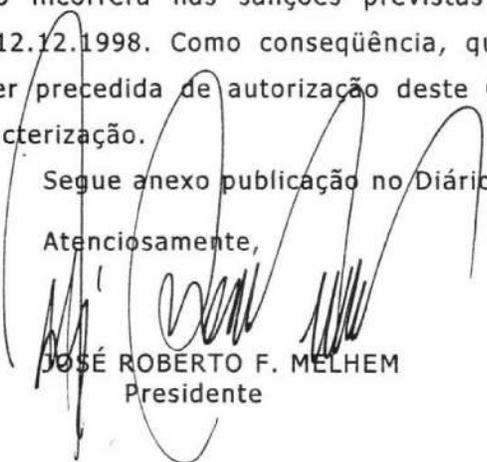
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira - Rua Sete de Setembro, nº 357

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MOACIR DONIZETE GIMENEZ  
DD. Prefeito Municipal de Bocaina  
Rua Sete de Setembro, nº 777  
BOCAINA - SP  
17240-000

/fcs.m.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

622  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-835/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

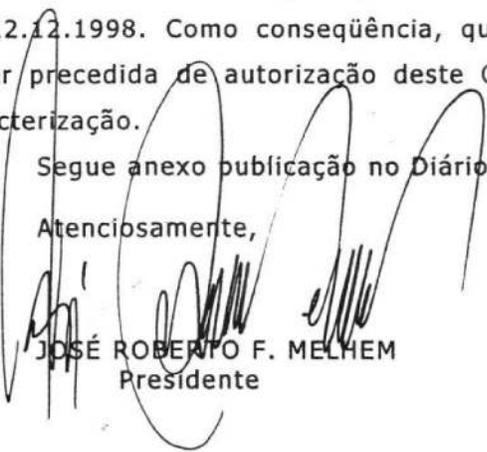
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Luiz Dumont - Av. Dr. Luiz Dumont, nº 380

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. GUSTAVO STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO  
DD. Delegado de Polícia de Santa Adélia  
Rua Rui Barbosa, nº 171  
SANTA ADÉLIA - SP  
15950-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 – 2º andar - Bairro da Luz – São Paulo – SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax – 3337.3955

623  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
583

Ofício GP-837/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

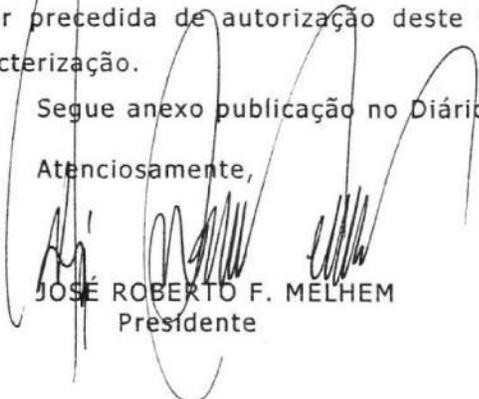
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Luiz Dumont – Av. Dr. Luiz Dumont, nº 380

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dr. Luiz Dumont  
Av. Dr. Luiz Dumont, nº 380  
SANTA ADÉLIA – SP  
15950-000

/fcsm.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

624  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-839/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

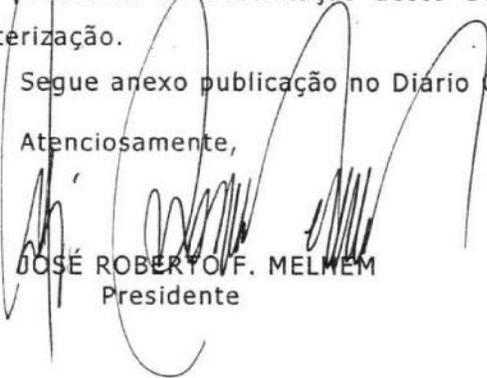
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Luiz Chrisostomo de Oliveira - Praça 9 de Julho, nº 36

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELMEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO  
DD. Prefeito Municipal de Penápolis  
Praça Nove de Julho, nº 150  
PENÁPOLIS - SP  
16300-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

  
SECRETARIA  
DE ESTADO   
DA CULTURA

Ofício GP-841/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

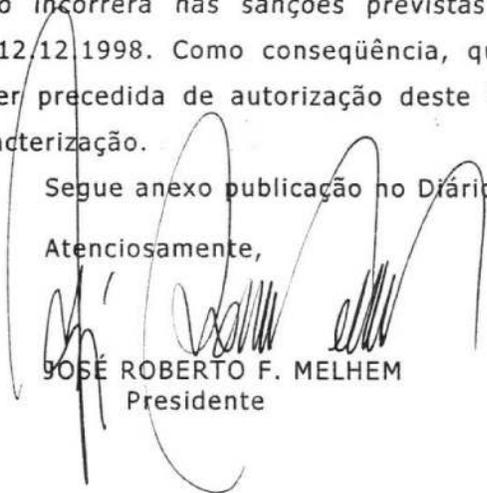
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Ataliba Leonel - Rua Nene Freitas, nº 494

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUIS CARLOS AMADO  
DD. Delegado de Polícia de Piraju  
Praça Ataliba Leonel, nº 248  
PIRAJU - SP  
18800-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

626  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
TSC

Ofício GP-826/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

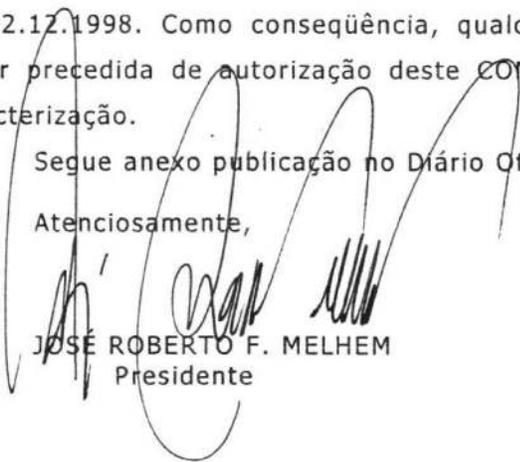
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Prof. Euclides Moreira da Silva - Av. Claudionor Barbieri, nº 870

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MARCILIO CÉSAR DE MELLO  
DD. Delegado de Polícia de Bariri  
Av. Tenente Peliciotti, nº 341  
BARIRI - SP  
17250-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

622  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
58X

Ofício GP-828/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

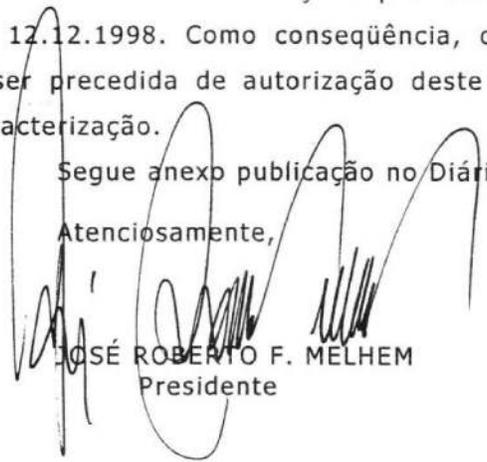
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Prof. Euclides Moreira da Silva - Av. Claudionor Barbieri, nº 870

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Prof. Euclides Moreira da Silva  
Av. Claudionor Barbieri, nº 870  
BARIRI - SP  
17250-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-830/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Simões - Praça Francisco Simões, nº 39

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ AGOSTINO SALATA  
DD. Prefeito Municipal de Dois Córregos  
Praça Francisco Simões, s/nº  
DOIS CÓRREGOS - SP  
17300-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

629 ✓  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-832/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

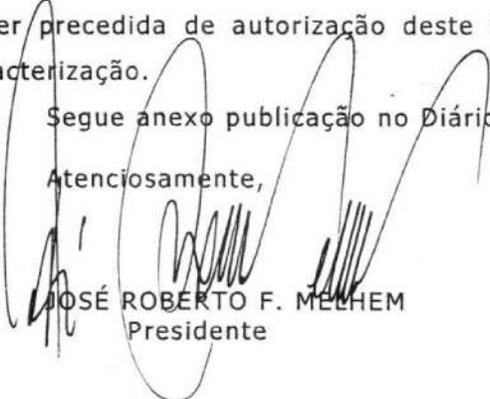
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira - Rua Sete de Setembro, nº 357

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MÁRIO BERGAMO JÚNIOR  
DD. Delegado de Polícia de Bocaina  
Rua Floriano Peixoto, nº 694  
BOCAINA - SP  
17240-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-838/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

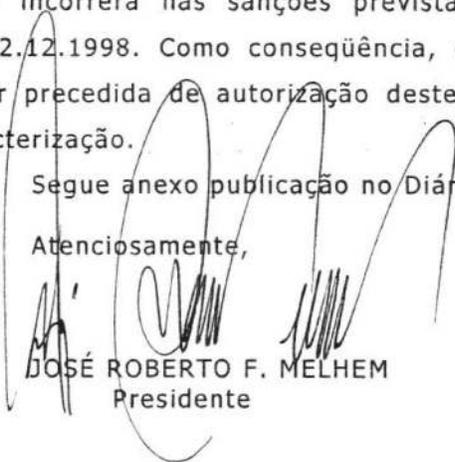
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Luiz Chrisostomo de Oliveira - Praça 9 de Julho, nº 36

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MAURO GABRIEL  
DD. Delegado Titular do 1º DP de Penápolis  
Av. Manoel Bento da Cruz, nº 223  
PENÁPOLIS - SP  
16300-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-840/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Luiz Chrisostomo de Oliveira - Praça 9 de Julho, nº 36

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Luiz Chrisostomo de Oliveira  
Praça 9 de Julho, nº 36  
PENÁPOLIS - SP  
16300-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

672  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-834/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

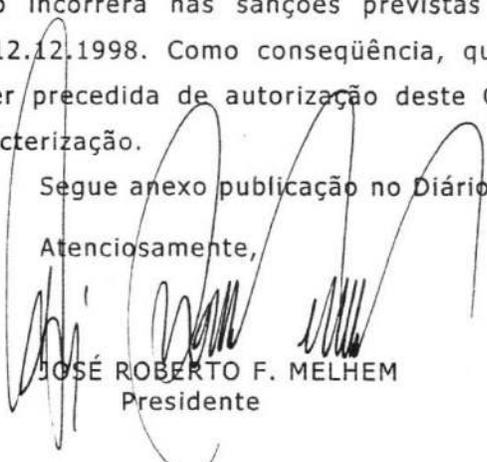
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira - Rua Sete de Setembro, nº 357

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Dep. Leonidas Pacheco Ferreira  
Rua Sete de Setembro, nº 357  
BOCAINA - SP  
17240-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

633  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
93

Ofício GP-836/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

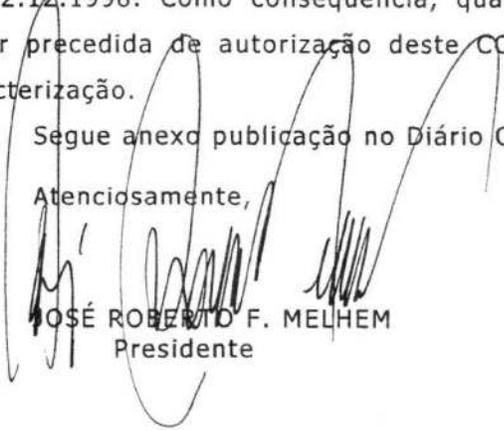
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Luiz Dumont - Av. Dr. Luiz Dumont, nº 380

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. DORIVAL MONTEIRO DO AMARAL  
DD. Prefeito Municipal de Santa Adélia  
Av. Duque de Caxias, nº 303  
SANTA ADÉLIA - SP  
15950-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

634 ✓  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-843/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

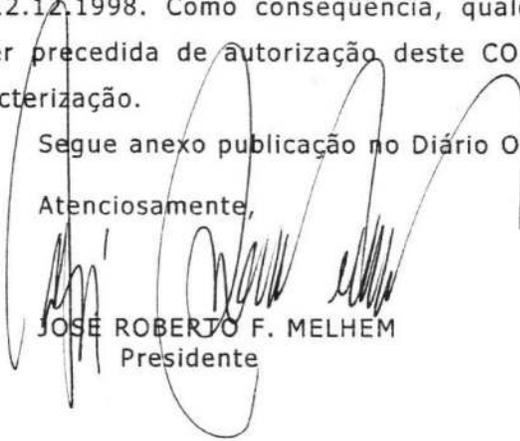
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Ataliba Leonel - Rua Nene Freitas, nº 494

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Direto da EE Ataliba Leonel  
Rua Nene Freitas, nº 494  
PIRAJU - SP  
18800-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*626*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-845/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

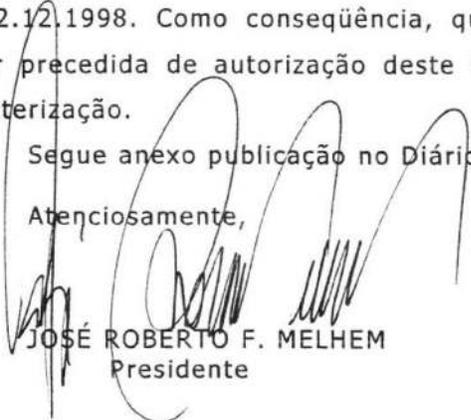
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Marcos Ribeiro - Praça Deocleciano Ribeiro, nº 143

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ DA COSTA  
DD. Prefeito Municipal de Fartura  
Rua Deocleciano Ribeiro, nº 444  
FARTURA - SP  
18870-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

6360  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-847/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Domingues da Silva - Rua Visconde do Rio Branco, nº 719

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FERNANDO LUIZ GIORETTA  
DD. Delegado de Polícia de Taquaritinga  
Praça Narciso Nuevo, s/nº  
TAQUARITINGA - SP  
15900-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-849/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

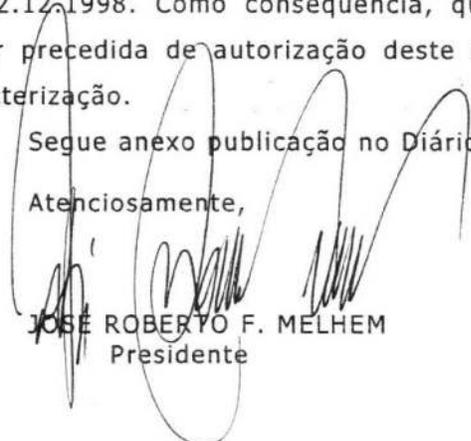
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Domingues da Silva - Rua Visconde do Rio Branco, nº 719

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Domingues da Silva  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 719  
TAQUARITINGA - SP  
15900-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

638  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-851/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

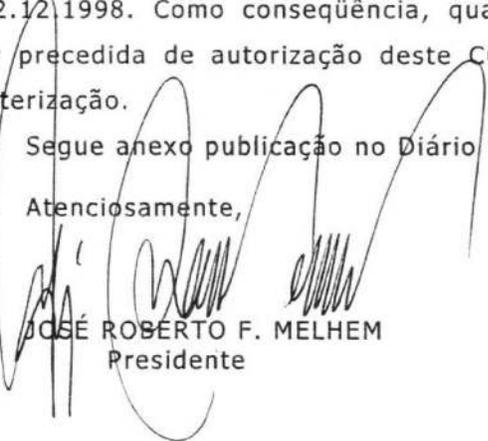
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Derosa - Praça Dr. Álvaro Guião, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ANTONIO DOS SANTOS  
DD. Prefeito Municipal de Nazaré Paulista  
Praça Cel. Antônio R. dos Santos, nº 16  
NAZARÉ PAULISTA - SP  
12960-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

599  
#29

Ofício GP-842/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

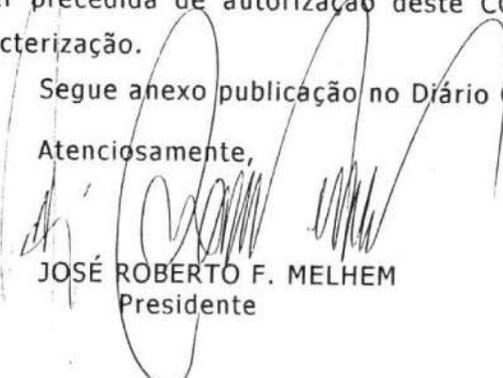
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Ataliba Leonel - Rua Nene Freitas, nº 494

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTERICH  
DD. Prefeito Municipal de Piraju  
Praça Ataliba Leonel, nº 173  
PIRAJU - SP  
18800-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

640 ✓  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA 600 ✓

Ofício GP-844/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

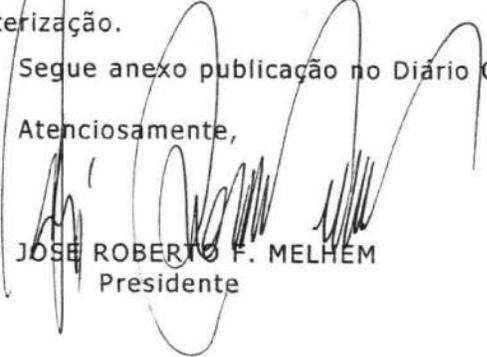
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Marcos Ribeiro - Praça Deocleciano Ribeiro, nº 143

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR  
DD. Delegado de Polícia de Fartura  
Rua Arthur de Andrade, nº 77  
FARTURA - SP  
18870-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-846/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Marcos Ribeiro - Praça Deocleciano Ribeiro, nº 143

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MEIHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Cel. Marcos Ribeiro  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 143  
FARTURA - SP  
18870-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-848/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Domingues da Silva - Rua Visconde do Rio Branco, nº 719

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MILTON ARRUDA DE PAULA  
DD. Prefeito Municipal de Taquaritinga  
Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 187  
TAQUARITINGA - SP  
15900-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

643 ✓  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-850/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

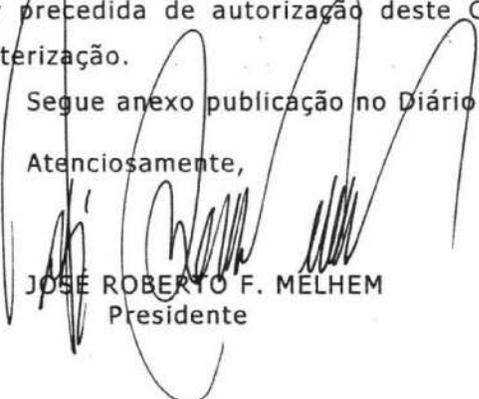
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Francisco Derosa - Praça Dr. Álvaro Guião, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS DE ASSIS GONÇALVES  
DD. Delegado de Polícia de Nazaré Paulista  
Rua Jacob Rodrigues dos Santos, nº 113  
NAZARÉ PAULISTA - SP  
12960-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*644*  
*604*  
**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

Ofício GP-852/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

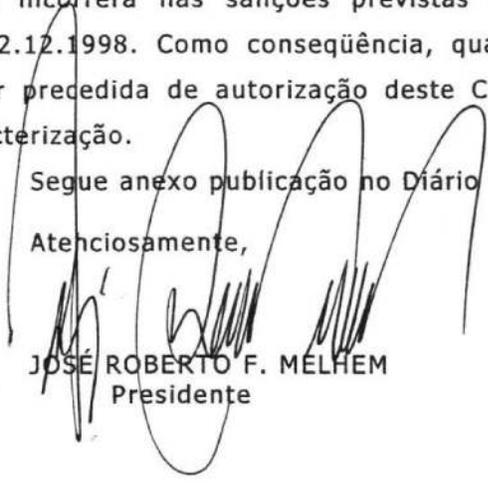
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Francisco Derosa - Praça Dr. Álvaro Guião, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Francisco Derosa  
Praça Dr. Álvaro Guião, s/nº  
NAZARÉ PAULISTA - SP  
12960-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 – 2º andar - Bairro da Luz – São Paulo – SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax – 3337.3955

*OK*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-807/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Prof. Júlio Ascânio Mallet – Av. Sete de Setembro, nº 763

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUÍS CARLOS AGUDO  
DD. Delegado de Polícia de Itápolis  
Rua Benjamin Constant, nº 194  
ITÁPOLIS – SP  
14900-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

646  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-805/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

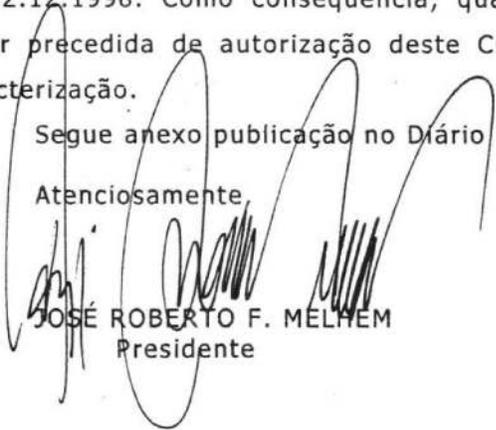
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Vaz - Av. General Osório, nº 215

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MÊLHEM  
Presidente

Senhora  
Dra. MARIA CARLOTA NIERO ROCHA  
DD. Prefeita Municipal de Jaboticabal  
Esplanada do lago, nº 160  
JABOTICABAL - SP  
14870-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-803/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

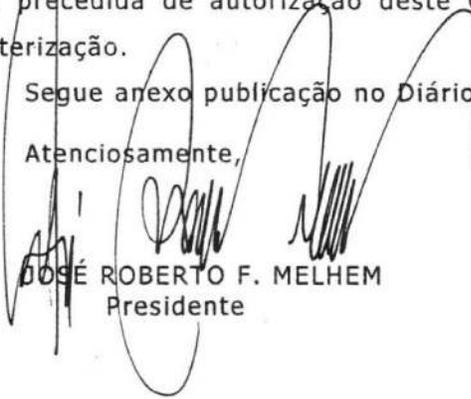
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dona Sinha Junqueira - Rua Conselheiro Dantas, nº 358

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dona Sinha Junqueira  
Rua Conselheiro Dantas, nº 358  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
14050-400

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 – 2º andar - Bairro da Luz – São Paulo – SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax – 3337.3955

*ONE*  
*COB*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-801/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Fábio Barreto – Rua Amador Bueno, nº 220

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Fábio Barreto  
Rua Amador Bueno, nº 220  
RIBEIRÃO PRETO – SP  
14010-070

/fcsm.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

649  
601

Ofício GP-799/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Otoniel Mota - Rua Prudente de Moraes, nº 764
- ✓ EE Fábio Barreto - Rua Amador Bueno, nº 220
- ✓ EE Dr. Guimarães Júnior - Rua Lafaiete, nº 584
- ✓ EE Dona Sinha Junqueira - Rua Conselheiro Dantas, nº 358

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. GILBERTO SIDNEI MAGGIONI  
DD. Prefeito Municipal de Ribeirão Preto  
Praça Barão do Rio Branco, s/nº  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
14010-140

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*610 n*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-797/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ EE Otoniel Mota - Rua Prudente de Moraes, nº 764
- ✓ EE Fábio Barreto - Rua Amador Bueno, nº 220
- ✓ EE Dr. Guimarães Júnior - Rua Lafaiete, nº 584

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MARCOS CÉSAR BORGES  
DD. Delegado Titular do 1º DP de Ribeirão Preto  
Rua Duque de Caxias, nº 1048  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
14015-020

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*Ext*  
*6111*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-795/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ Dir. Ensino/GE Carlos Batista Magalhães - Rua Gonçalves, nº 291
- ✓ EE Antônio Joaquim de Carvalho - Praça Pedro de Toledo, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor do GE Carlos Batista Magalhães  
Rua Gonçalves, nº 291  
ARARAQUARA - SP  
14801-290

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*622*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
*612*

Ofício GP-793/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde as escolas abaixo especificadas encontram-se listadas:

- ✓ Dir. Ensino/GE Carlos Batista Magalhães - Rua Gonçalves, nº 291
- ✓ EE Antônio Joaquim de Carvalho - Praça Pedro de Toledo, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. VALMIR EDUARDO GANUCCI  
DD. Delegado Seccional de Polícia de Araraquara  
Rua Padre Duarte, nº 1323  
ARARAQUARA - SP  
14801-310

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*613*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-792/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE. Lourenço Franco de Oliveira - Rua Tiradentes, nº 173

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. Lourenço Franco de Oliveira  
Rua Tiradentes, nº 173  
SERRA NEGRA - SP  
13930-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

684  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
814

Ofício GP-791/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

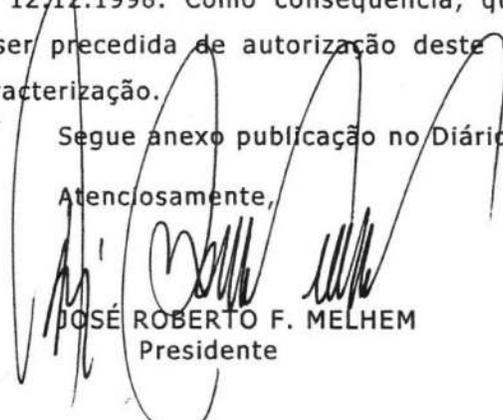
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Lourenço Franco de Oliveira - Rua Tiradentes, nº 173

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA  
DD. Prefeito Municipal de Serra Negra  
Praça John F. Kennedy, s/nº  
SERRA NEGRA - SP  
13930-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

675  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-790/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

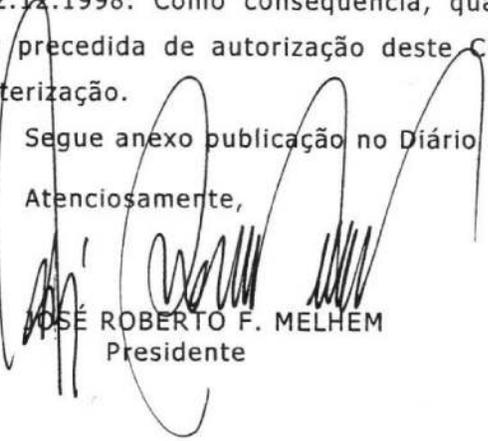
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Lourenço Franco de Oliveira - Rua Tiradentes, nº 173

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI  
DD. Delegado de Polícia de Serra Negra  
Rua José Maria Franco de Godói, nº 51  
SERRA NEGRA - SP  
13930-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-789/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

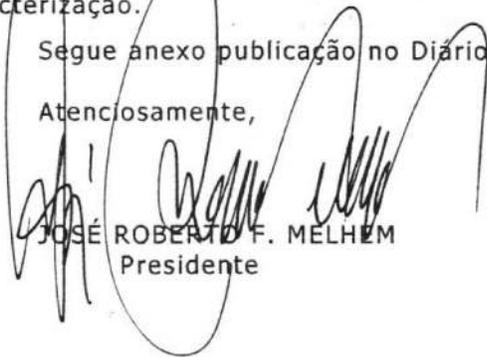
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Luiz Narciso Gomes - Rua Dr. Jorge Tibiriça, nº 1014

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dr. Luiz Narciso Gomes  
Rua Dr. Jorge Tibiriça, nº 1014  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP  
13625-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*GA*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-788/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Luiz Narciso Gomes - Rua Dr. Jorge Tibiriça, nº 1014

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JAIR CAPODIFLAGIO  
DD. Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Rua Dr. Jorge Tibiriça, nº 970  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP  
13620-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

618

Ofício GP-787/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Dr. Luiz Narciso Gomes - Rua Dr. Jorge Tibiriça, nº 1014

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CARLOS AFONSO GONÇALVES DA SILVA  
DD. Delegado de Polícia de Santa Cruz da Conceição  
Rua Prefeito Laerte Ganezo, nº 201  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP  
13625-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-786/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEI Cel. José Levy - Rua Visconde do Rio Branco, nº 437

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE/EMEI Cel. José Levy  
Rua Visconde do Rio Branco, nº 437  
CORDEIRÓPOLIS - SP  
13490-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-785/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

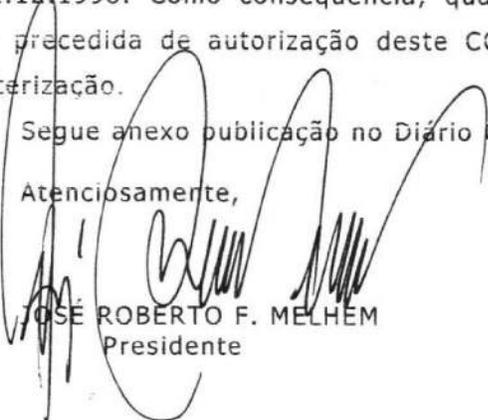
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEI Cel. José Levy - Rua Visconde do Rio Branco, nº 437

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no referido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ELIAS ABRAHÃO SAAD  
DD. Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Rua Francisco Orlando Stocco, nº 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP  
13490-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

  
**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

Ofício GP-784/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

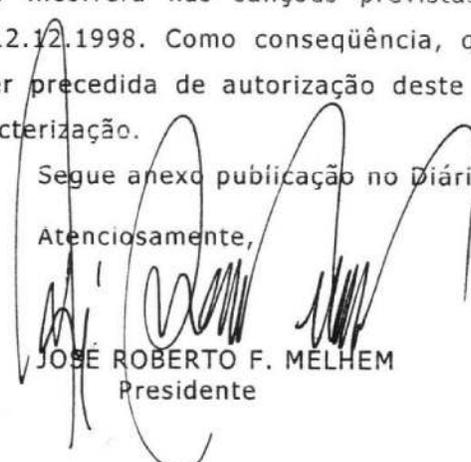
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE/EMEI Cel. José Levy - Rua Visconde do Rio Branco, nº 437

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUÍS ROBERTO VILLELA  
DD. Delegado de Polícia de Cordeirópolis  
Rua Santos Dumont, nº 358  
CORDEIRÓPOLIS - SP  
13490-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

662  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-783/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

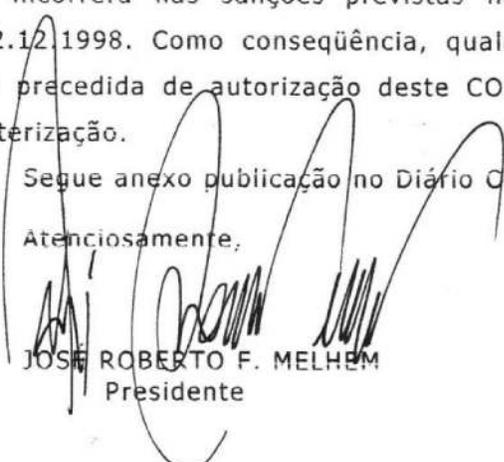
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Cel. Domingos Ferreira - Rua Dr. Carlos de Campos, nº 24

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. Cel. Domingos Ferreira  
Rua Dr. Carlos de Campos, nº 24  
MONTE-MÓR - SP  
13190-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*673*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-782/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE. Cel. Domingos Ferreira - Rua Dr. Carlos de Campos, nº 24

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. NABIH ASSIS  
DD. Prefeito Municipal de Monte Mór  
Rua XV de Novembro, nº 42  
MONTE-MÓR - SP  
13190-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*624*  
SECRETARIA *624*  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-781/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Cel. Domingos Ferreira - Rua Dr. Carlos de Campos, nº 24

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUIZ ANTÔNIO LOUVEIRA MATA  
DD. Delegado de Polícia de Monte Mór  
Rua Dr. Mansur Assis, nº 65  
MONTE-MÓR - SP  
13190-000

/fcsml.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*025*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-780/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira - Rua 15 de Novembro, nº 952

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira  
Rua 15 de Novembro, nº 952  
PEDREIRA - SP  
13920-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-779/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

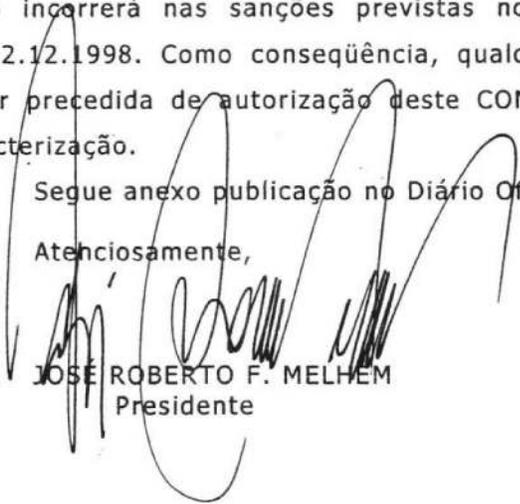
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira - Rua 15 de Novembro, nº 952

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS LENA  
DD. Prefeito Municipal de Pedreira  
Praça Eptácio Pessoa, nº 03  
PEDREIRA - SP  
13920-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*678*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-778/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira - Rua 15 de Novembro, nº 952

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. RUY PRADO MARCONDES  
DD. Delegado de Polícia de Pedreira  
Rua Ana Francisca de Oliveira, nº 49  
PEDREIRA - SP  
13920-000

/fcsml.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*668 ✓*  
*620*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-777/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis - Rua Quintino Bocaiúva, nº 145

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis  
Rua Quintino Bocaiúva, nº 145  
BROTAS - SP  
17380-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

699 d  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-776/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

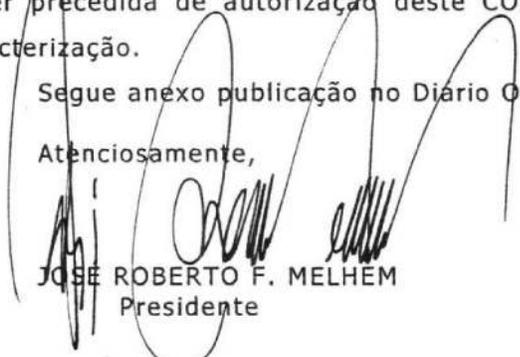
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis - Rua Quintino Bocaiúva, nº 145

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO  
DD. Prefeito Municipal de Brotas  
Rua Benjamin Constant, nº 300  
BROTAS - SP  
17380-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*639*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-775/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

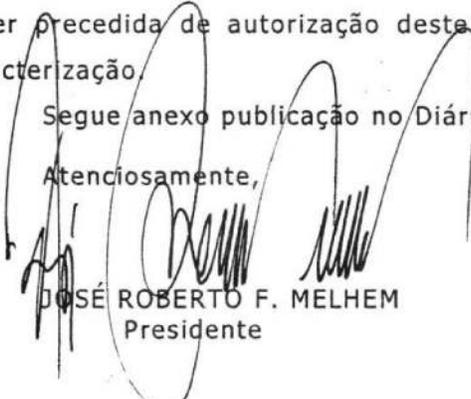
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dona Francisca Ribeiro dos Reis - Rua Quintino Bocaiúva, nº 145

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. PEDRO JOSÉ DA SILVA  
DD. Delegado de Polícia de Brotas  
Praça 9 de Julho, nº 180  
BROTAS - SP  
17380-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-774/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Carlos Guimarães - Rua Santa Cruz, nº 206

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dr. Carlos Guimarães  
Rua Santa Cruz, nº 206  
SANTA CRUZ DOS PALMARES - SP  
13650-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

632 ✓  
632 ✓

Ofício GP-773/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

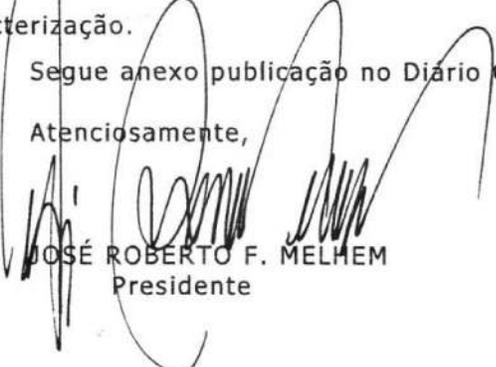
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Carlos Guimarães - Rua Santa Cruz, nº 206

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. AGOSTINHO DEPERON  
DD. Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras  
Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507  
SANTA CRUZ DOS PALMARES - SP  
13650-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

633 ✓

Ofício GP-772/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Carlos Guimarães - Rua Santa Cruz, nº 206

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ AMÉRICO MARCHEZI  
DD. Delegado de Policia de Santa Cruz das Palmeiras  
Av. do Café, nº 606  
SANTA CRUZ DOS PALMARES - SP  
13650-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

634  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-771/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

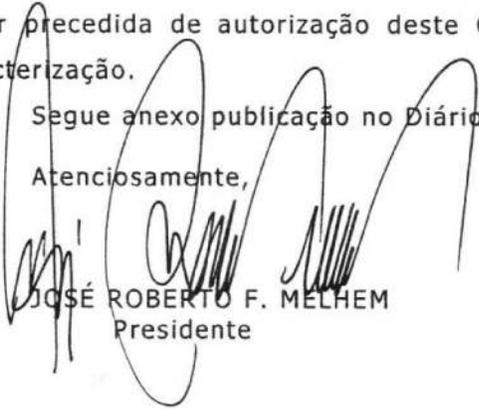
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Sud Menucci - Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 352

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Sud Menucci  
Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 352  
PORTO FERREIRA - SP  
13660-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*635*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-770/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Sud Menucci - Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 352

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ANDRE LUIS ANCHÃO BRAGA  
DD. Prefeito Municipal de Porto Ferreira  
Praça Cornélio Procópio, nº 90  
PORTO FERREIRA - SP  
13660-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

636  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-769/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

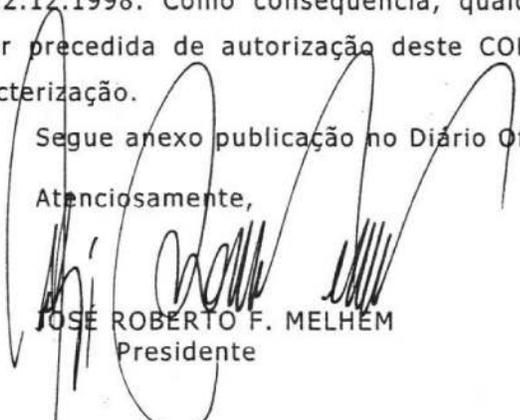
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Sud Menucci - Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 352

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MAURICIO SPONTON ROSI  
DD. Delegado de Polícia de Porto Ferreira  
Rua Joaquim Miguel Pereira, nº 425  
PORTO FERREIRA - SP  
13660-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

628d  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-768/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

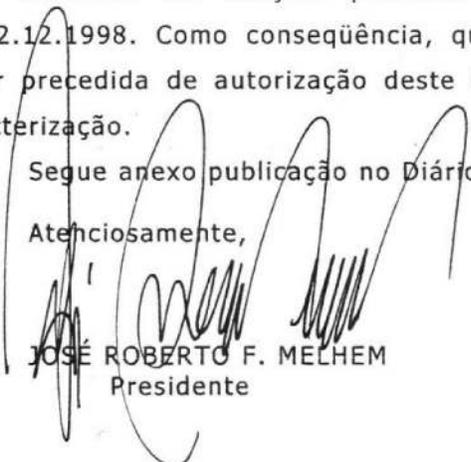
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Cândido Lobo - Praça Cel. Gustavo Ribeiro, nº 92

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dr. Cândido Lobo  
Praça Cel. Gustavo Ribeiro, nº 92  
CACONDE - SP  
13770-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-767/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

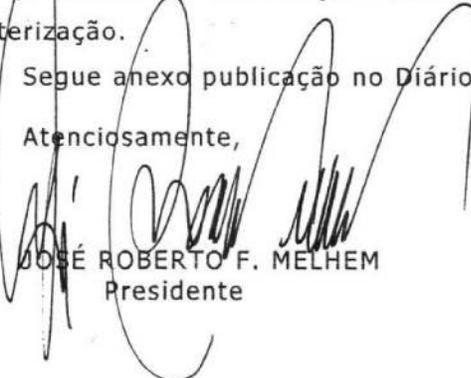
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Cândido Lobo - Praça Cel. Gustavo Ribeiro, nº 92

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. NESTOR RIBEIRO NETO  
DD. Prefeito Municipal de Caconde  
Rua Duque de Caxias, nº 236  
CACONDE - SP  
13770-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

680  
639  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-766/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

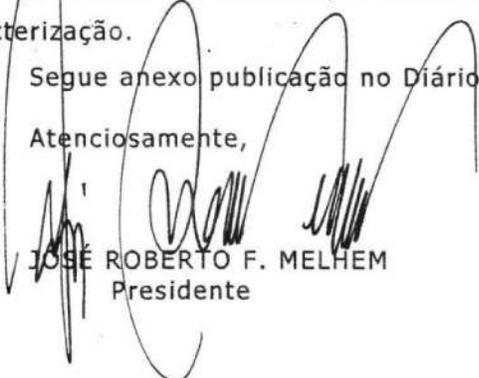
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Cândido Lobo - Praça Cel. Gustavo Ribeiro, nº 92

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ADEMIR DELFINO DE SOUZA  
DD. Delegado de Polícia de Caconde  
Rua João Galdino Ramos, nº 109  
CACONDE - SP  
13770-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-765/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

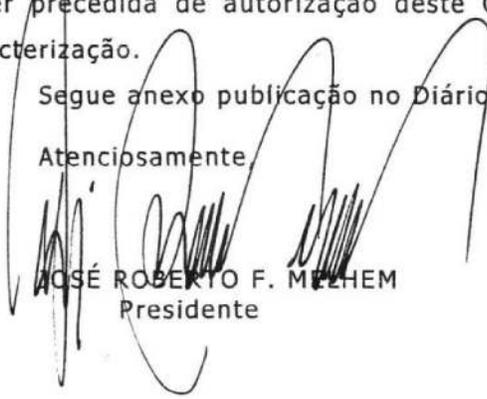
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Gustavo Teixeira - Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 524

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Gustavo Teixeira  
Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 524  
SÃO PEDRO - SP  
13520-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

682 ✓  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
6/11/03

Ofício GP-764/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

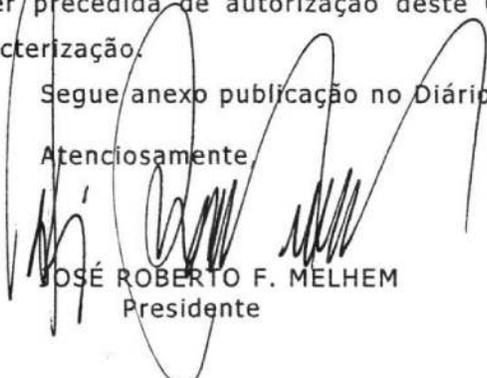
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Gustavo Teixeira - Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 524

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
Dra. ANTONIETA ELIZA GHIROTTI  
DD. Prefeita Municipal de São Pedro  
Rua Valentim Amaral, nº 748  
SÃO PEDRO - SP  
13520-000

/fcs.m.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

683  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-763/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

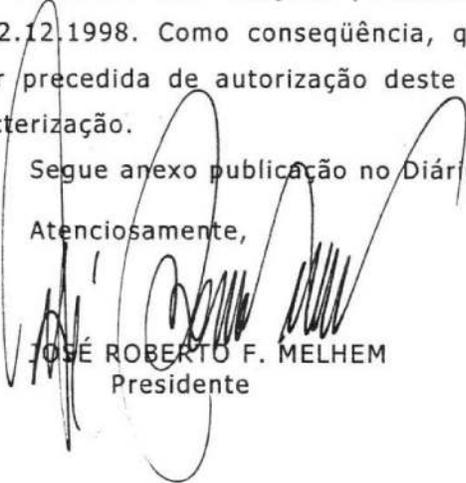
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Gustavo Teixeira - Rua Joaquim Teixeira de Toledo, nº 524

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. HÉRCULES ANTÔNIO PERANOVICH  
DD. Delegado de Polícia de São Pedro  
Rua Valentim Amaral, nº 1084  
SÃO PEDRO - SP  
13520-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*604*  
*63*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-762/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Rangel Pestana - Praça Dr. Meirelles Reis, nº 153

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Rangel Pestana  
Praça Dr. Meirelles Reis, nº 153  
AMPARO - SP  
13903-049

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*686*  
*644*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-761/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Rangel Pestana - Praça Dr. Meirelles Reis, nº 153

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN  
DD. Prefeito Municipal de Amparo  
Praça Barão do Rio Branco, nº 50  
AMPARO - SP  
13901-000

/fcs.m.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-760/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

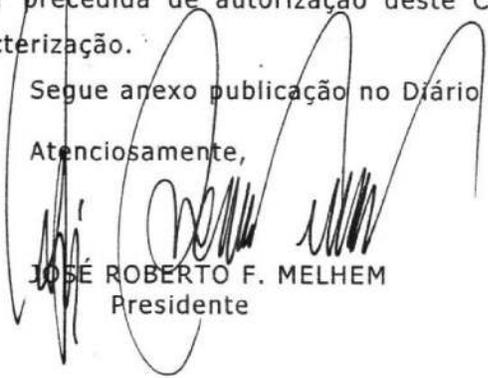
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Rangel Pestana - Praça Dr. Meirelles Reis, nº 153

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CARLOS ALBERTO S. PAGOTTO  
DD. Delegado Titular do 1º DP de Amparo  
Praça da Bandeira, nº 55  
AMPARO - SP  
13900-000

/fcs.m.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

687  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
846

Ofício GP-759/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

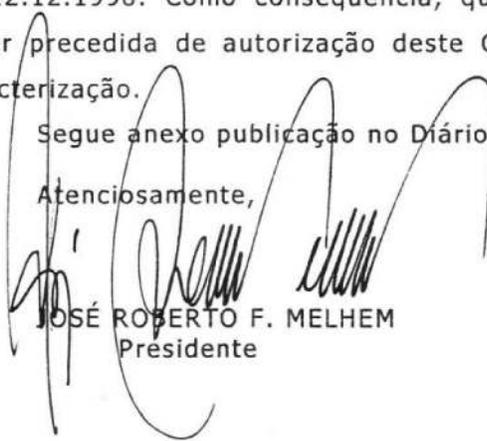
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Br. Monte Santo - Praça Ademar de Barros, nº 181

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Br. Monte Santo  
Praça Ademar de Barros, nº 181  
MOCÓCA - SP  
13730-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-758/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Br. Monte Santo - Praça Ademar de Barros, nº 181

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. APARECIDO ESPANHA  
DD. Prefeito Municipal de Mocóca  
Rua XV de Novembro, nº 360  
MOCÓCA - SP  
13730-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-757/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

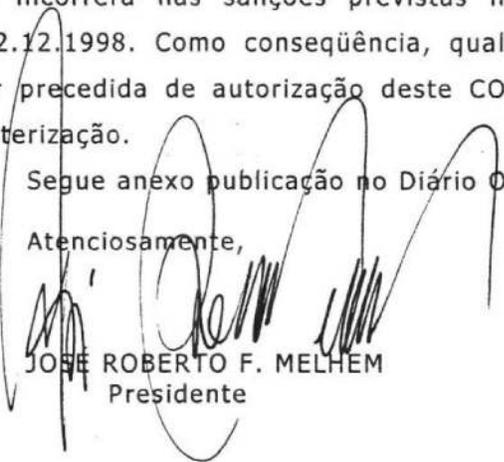
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Br. Monte Santo - Praça Ademar de Barros, nº 181

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOÃO DELFINO DE SOUZA  
DD. Delegado Titular do 1º DP de Mocóca  
Praça Antônio G. Siqueira, nº 118  
MOCÓCA - SP  
13730-118

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*6/2*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
*6/2*

Ofício GP-756/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Ferreira de Freitas - Rua Padre Soares, nº 05

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Francisco Ferreira de Freitas  
Rua Padre Soares, nº 05  
SERRA AZUL - SP  
14230-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*CA*  
*650*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-755/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

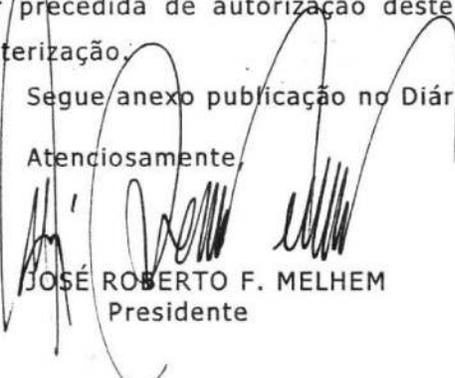
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Ferreira de Freitas - Rua Padre Soares, nº 05

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. HOMERO DE CARVALHO FREITAS  
DD. Prefeito Municipal de Serra Azul  
Rua Dona Maria das Dores, nº 248  
SERRA AZUL - SP  
14230-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-754/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

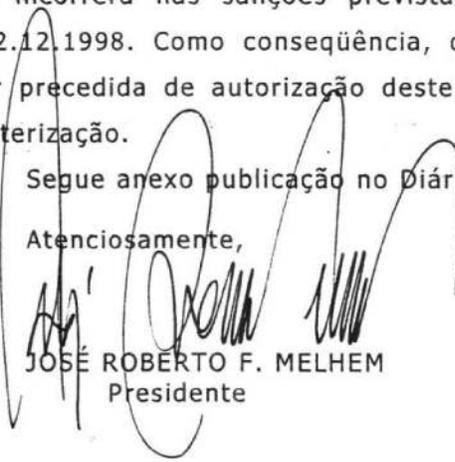
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Francisco Ferreira de Freitas - Rua Padre Soares, nº 05

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
Dra. LÚCIA BOCARDO BATISTA PINTO  
DD. Delegada de Polícia de Serra Azul  
Rua Dr. Antônio Ferreira de Carvalho, nº354  
SERRA AZUL - SP  
14230-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-753/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

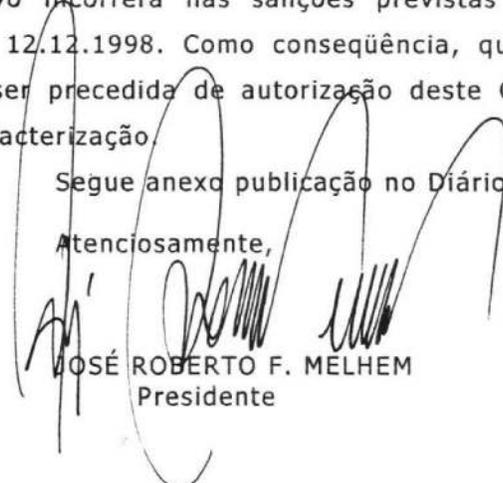
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros - Praça da Bandeira, nº 43

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros  
Praça da Bandeira, nº 43  
MONTE ALTO - SP  
15910-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

694  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
653

Ofício GP-752/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

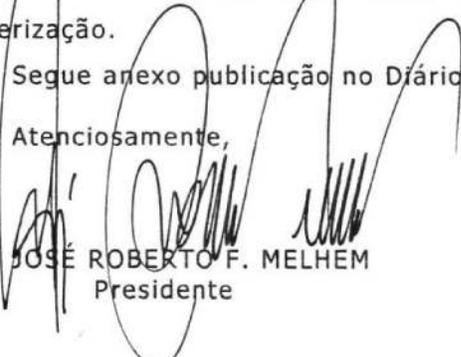
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros - Praça da Bandeira, nº 43

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. APARECIDO DONIZETE SARTOR  
DD. Prefeito Municipal de Monte Alto  
Praça da Bandeira, nº 17  
MONTE ALTO - SP  
15910-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-751/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

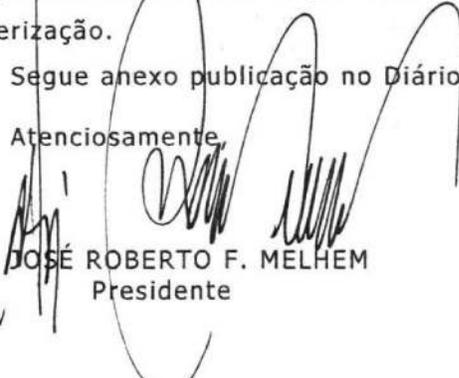
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros - Praça da Bandeira, nº 43

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ANTÔNIO CARLOS BARROS DE MELO  
DD. Delegado de Polícia de Monte Alto  
Rua Jeremias Paulo Eduardo, nº 1971  
MONTE ALTO - SP  
15910-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

696  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
655

Ofício GP-750/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

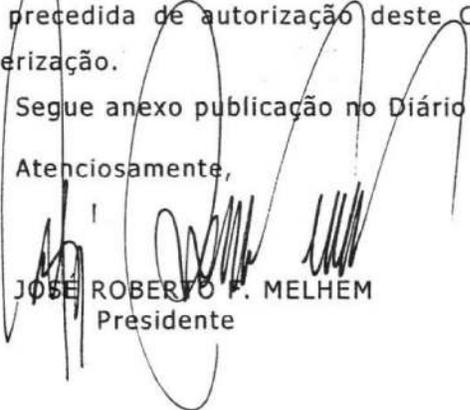
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Francisco Ribeiro - Praça Voluntário Silvano, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Francisco Ribeiro  
Praça Voluntário Silvano, s/nº  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
13670-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

692  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
656

Ofício GP-749/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

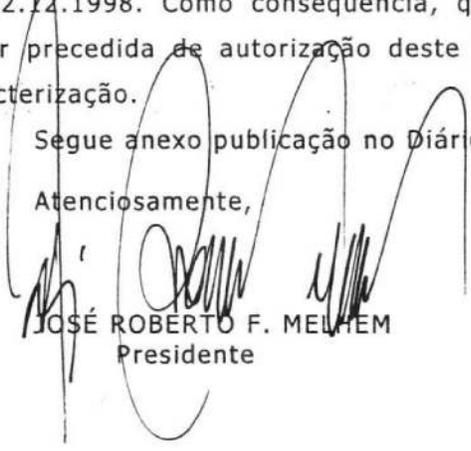
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Francisco Ribeiro - Praça Voluntário Silvano, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. NELSON SCORSOLINI  
DD. Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro  
Rua Vítor Meirelles, nº 89  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
13670-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

698  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
65X

Ofício GP-748/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

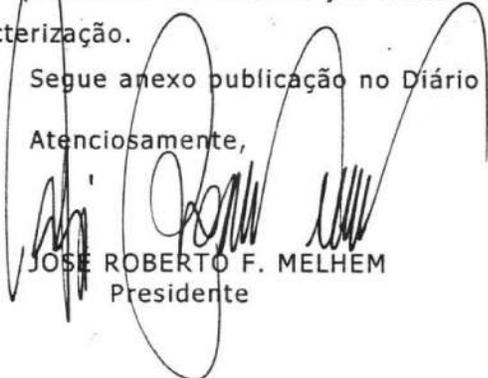
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Francisco Ribeiro - Praça Voluntário Silvano, s/nº

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. DOMINGOS ANTÔNIO DE MATOS  
DD. Delegado de Polícia de Santa Rita do Passa Quatro  
Rua Monsenhor Porfilio, nº 671  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
13670-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

699  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
658

Ofício GP-747/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

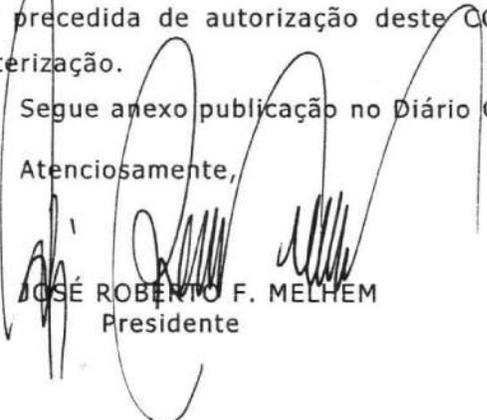
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Abílio Manoel - Praça Valêncio de Barros, nº 186

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. Abílio Manoel  
Praça Valêncio de Barros, nº 186  
BEBEDOURO - SP  
14700-009

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-746/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

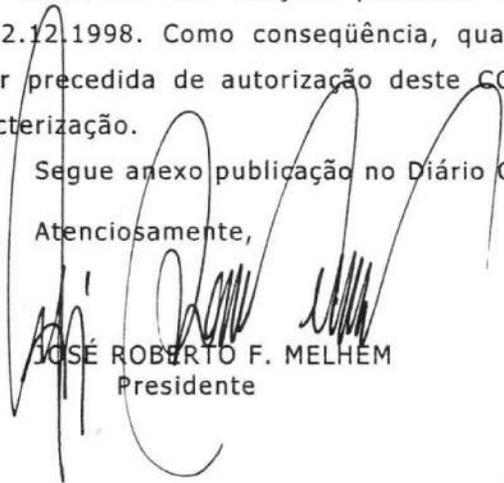
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Abílio Manoel - Praça Valêncio de Barros, nº 186

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. DAVI PERES AGUIAR  
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45  
BEBEDOURO - SP  
14700-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*70X*  
*660*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-745/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Abílio Manoel - Praça Valêncio de Barros, nº 186

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MAURICIO VIEIRA SILVA  
DD. Delegado de Polícia de Bebedouro  
Rua Vanur Junqueira Franco, nº 999  
BEBEDOURO - SP  
14700-000

/fcsml.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*702*  
*667*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-744/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Américo Salles Oliveira - Rua 7 de Setembro, nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Américo Salles Oliveira  
Rua 7 de Setembro, nº 121  
JARDINÓPOLIS - SP  
14680-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-743/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

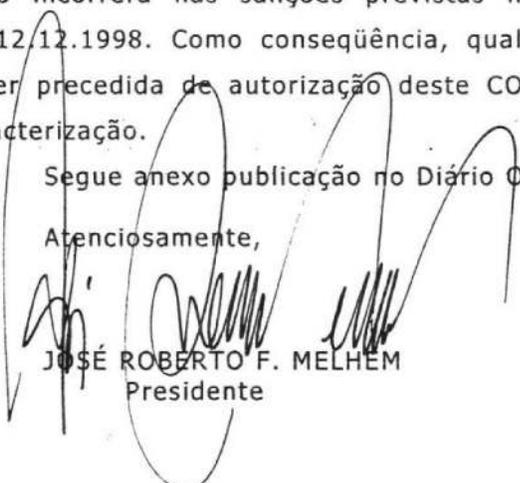
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Américo Salles Oliveira - Rua 7 de Setembro, nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ AMAURI PEGORARO  
DD. Prefeito Municipal de Jardinópolis  
Rua Silva Jardim, nº 204  
JARDINÓPOLIS - SP  
14680-000

/fcsml.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

704  
663

Ofício GP-742/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

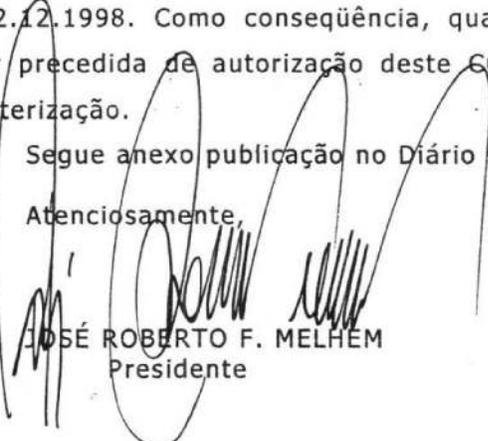
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Américo Salles Oliveira - Rua 7 de Setembro, nº 121

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA  
DD. Delegado de Polícia de Jardinópolis  
Rua Américo Sales, nº 751  
JARDINÓPOLIS - SP  
14680-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*205*  
*664*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-741/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

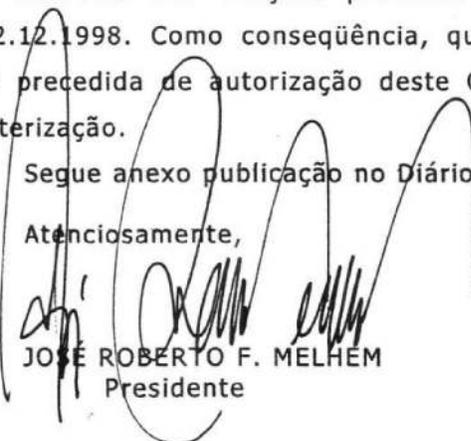
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEI João Justino de Medeiros - Rua Major João Soares, nº 1236

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEI João Justino de Medeiros  
Rua Major João Soares, nº 1236  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP  
14440-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 – 2º andar - Bairro da Luz – São Paulo – SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax – 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-740/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEI João Justino de Medeiros – Rua Major João Soares, nº 1236

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
Dra. MARIA MADALENA DE FREITAS  
DD. Prefeita Municipal de São José da Bela Vista  
Rua Major João Soares, nº 1236  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP  
14440-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

~~SECRETARIA~~  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

686

Ofício GP-739/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

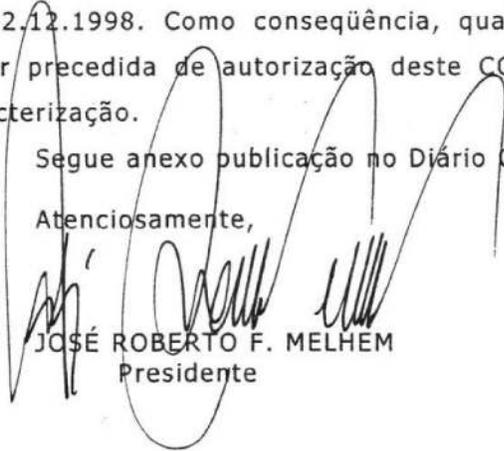
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEI João Justino de Medeiros - Rua Major João Soares, nº 1236

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FÁBIO JOSÉ BRANQUINHO PEREIRA  
DD. Delegado de Polícia de São José da Bela Vista  
Rua Rui Barbosa, nº 527  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP  
14440-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-738/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

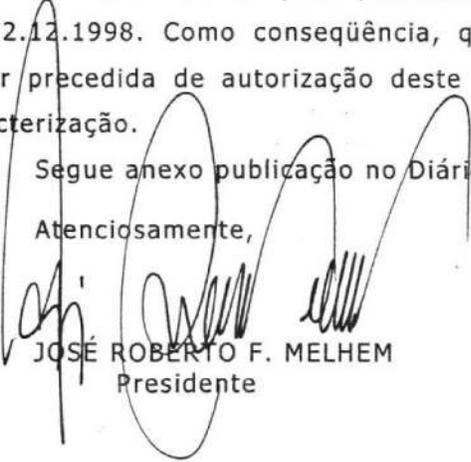
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. João Nogueira - Av. Rita Cândida Nogueira, nº 137

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
DIRETOR da EE. João Nogueira  
Av. Rita Cândida Nogueira, nº 137  
CRAVINHOS - SP  
14140-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-737/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

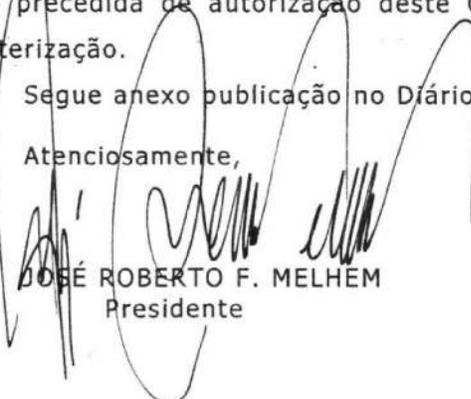
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. João Nogueira - Av. Rita Cândida Nogueira, nº 137

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS CARRASCOSA  
DD. Prefeito Municipal de Cravinhos  
Rua Tiradentes, nº 253  
CRAVINHOS - SP  
14140-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-736/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

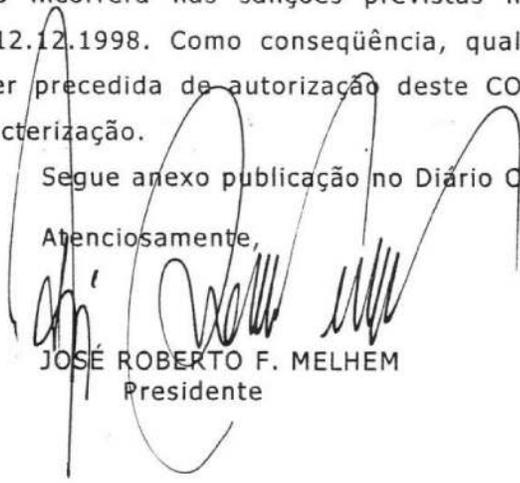
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. João Nogueira - Av. Rita Cândida Nogueira, nº 137

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CARLOS SÉRGIO MAZOLA  
DD. Delegado de Polícia de Cravinhos  
Rua Dias da Costa, nº 270  
CRAVINHOS - SP  
14140-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*21/2*  
SECRETARIA  
DE ESTADO *GJO*  
DA CULTURA

Ofício GP-735/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Pinto Ferraz - Rua. Dr. Pirajá da Silva, nº 473

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Cel. Pinto Ferraz  
Rua. Dr. Pirajá da Silva, nº 473  
RIBEIRÃO BONITO - SP  
13580-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-734/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

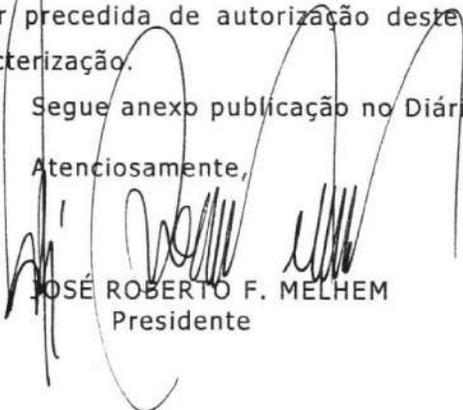
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Pinto Ferraz - Rua. Dr. Pirajá da Silva, nº 473

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ANTÔNIO SÉRGIO MELLO BUZZA  
DD. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito  
Praça dos Três Poderes, s/nº  
RIBEIRÃO BONITO - SP  
13580-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-733/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

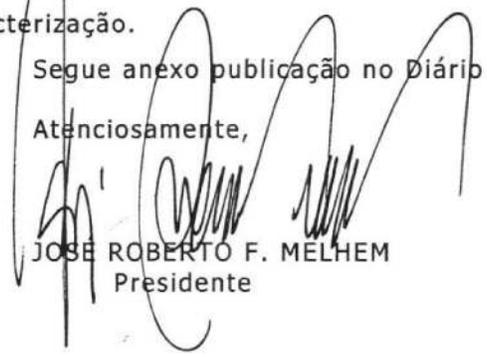
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Pinto Ferraz - Rua. Dr. Pirajá da Silva, nº 473

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA CAMPOS  
DD. Delegado de Polícia de Ribeirão Bonito  
Rua Francisco Pereira, nº 55  
RIBEIRÃO BONITO - SP  
13580-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

274  
673

Ofício GP-732/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

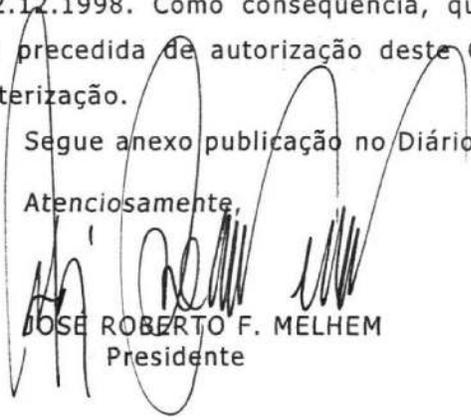
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEF Dr. Salles Jr./Carlos José Botelho - Rua José Modesto de Abreu, nº 269

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE/EMEF Dr. Salles Jr./Carlos José Botelho  
Rua José Modesto de Abreu, nº 269  
DOURADO - SP  
13590-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*Handwritten initials: JH, GH*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-731/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEF Dr. Salles Jr./Carlos José Botelho - Rua José Modesto de Abreu, nº 269

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. IDIO CARLI  
DD. Prefeito Municipal de Dourado  
Praça Alfredo Araújo, nº 575  
DOURADO - SP  
13590-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

65

Ofício GP-730/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

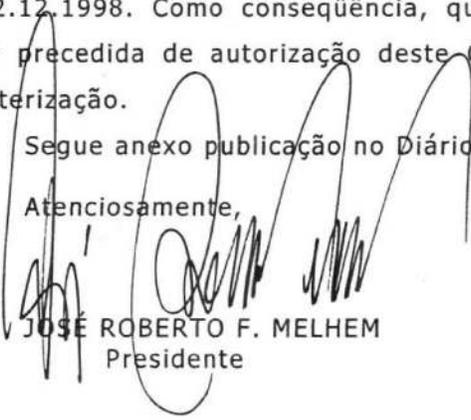
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEF Dr. Salles Jr./Carlos José Botelho - Rua José Modesto de Abreu, nº 269

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA CAMPOS  
DD. Delegado de Polícia de Dourado  
Rua José Modesto de Abreu, nº 190  
DOURADO - SP  
13590-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-729/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

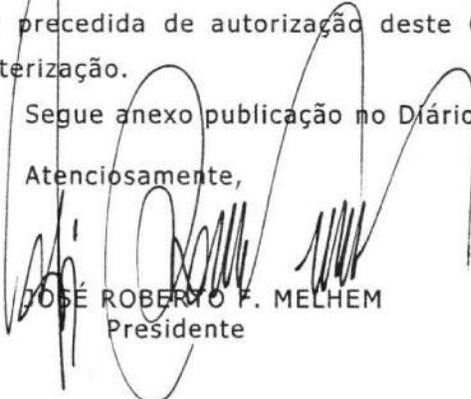
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Dantes - Rua Benjamin Constant, nº 443

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Prof. Dantes  
Rua Benjamin Constant, nº 443  
IGARAPAVA - SP  
14540-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-728/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

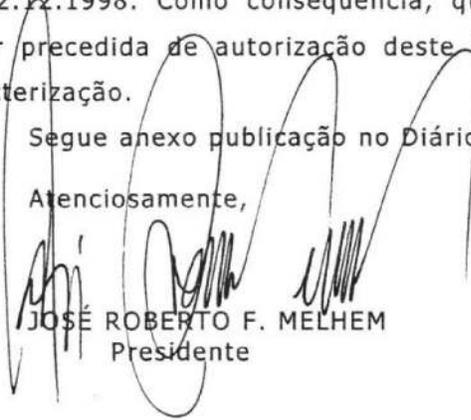
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Dantes - Rua Benjamin Constant, nº 443

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GOBLI  
DD. Prefeito Municipal de Igarapava  
Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 143  
IGARAPAVA - SP  
14540-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-727/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

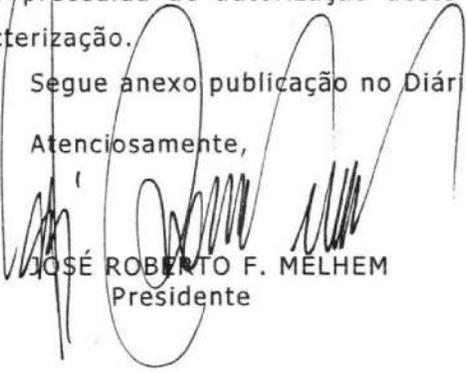
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF Prof. Dantes - Rua Benjamin Constant, nº 443

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOÃO CARLOS RIBEIRO  
DD. Delegado de Polícia de Igarapava  
Rua Fábio José de Araújo, nº 801  
IGARAPAVA - SP  
14540-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

~~NO~~  
SECRETARIA  
DE ESTADO 679  
DA CULTURA

Ofício GP-726/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

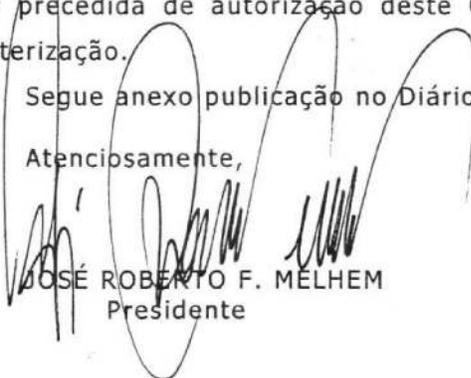
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. José Inocêncio da Costa - Rua Cesário Mota, nº 756

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. José Inocêncio da Costa  
Rua Cesário Mota, nº 756  
MATÃO - SP  
15990-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-725/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

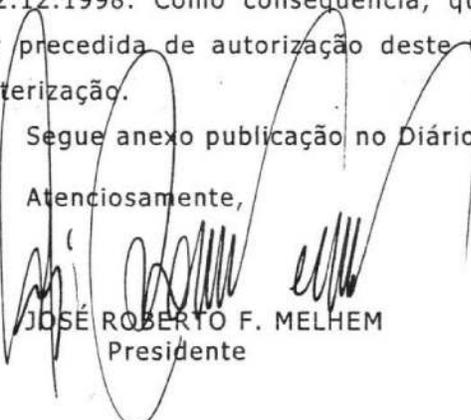
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. José Inocêncio da Costa - Rua Cesário Mota, nº 756

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JAYME GIMENEZ  
DD. Prefeito Municipal de Matão  
Rua Oreste Bozzelli, nº 1165  
MATÃO - SP  
15990-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-724/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

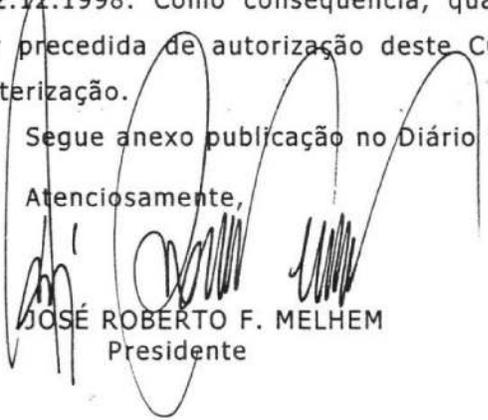
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. José Inocêncio da Costa - Rua Cesário Mota, nº 756

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ALFREDO GAGLIANO JÚNIOR  
DD. Delegado de Polícia de Matão  
Av. XV de Novembro, nº 290  
MATÃO - SP  
15990-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-723/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Tobias - Rua Dr. Cons. Antônio Prado, nº 636

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MÊLHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Cel. Tobias  
Rua Dr. Cons. Antônio Prado, nº 636  
DESCALVADO - SP  
13690-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

724  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
683

Ofício GP-722/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

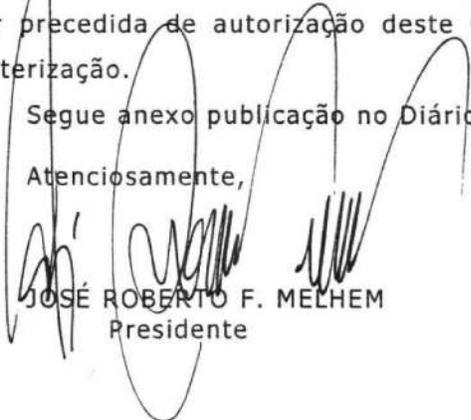
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Tobias - Rua Dr. Cons. Antônio Prado, nº 636

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARLOS CALZA  
DD. Prefeito Municipal de Descalvado  
Rua José Quirino Ribeiro, nº 55  
DESCALVADO - SP  
13690-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-721/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

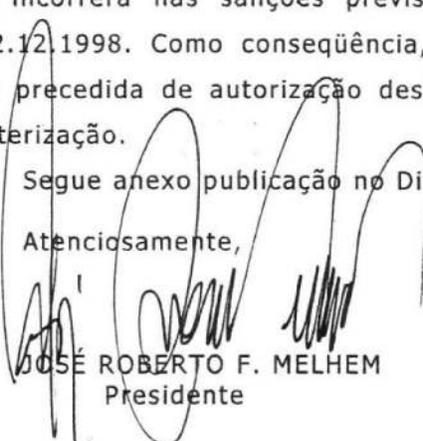
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Cel. Tobias - Rua Dr. Cons. Antônio Prado, nº 636

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOÃO ALAOR GARCIA  
DD. Delegado de Polícia de Descalvado  
Rua Dr. Amâncio Penteado, nº 106  
DESCALVADO - SP  
13690-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-720/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

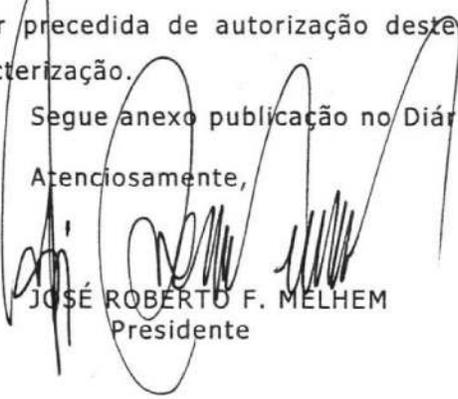
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF CEL. Joaquim da Cunha - Rua Carlos Gomes, nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Cel. Joaquim da Cunha  
Rua Carlos Gomes, nº 170  
ALTINÓPOLIS - SP  
14350-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

227  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
600

Ofício GP-719/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

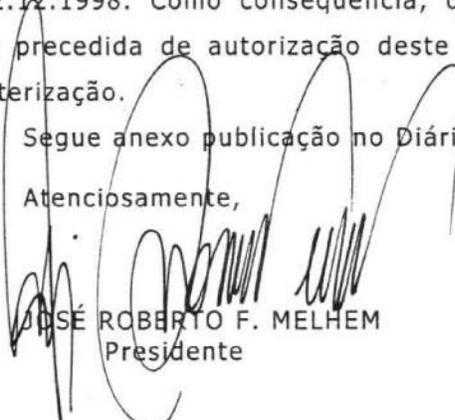
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF CEL. Joaquim da Cunha - Rua Carlos Gomes, nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MARCO ERNANI HYSSA LUIZ  
DD. Prefeito Municipal de Altinópolis  
Rua Major Garcia, nº 144  
ALTINÓPOLIS - SP  
14350-000

/fcs m.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-718/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

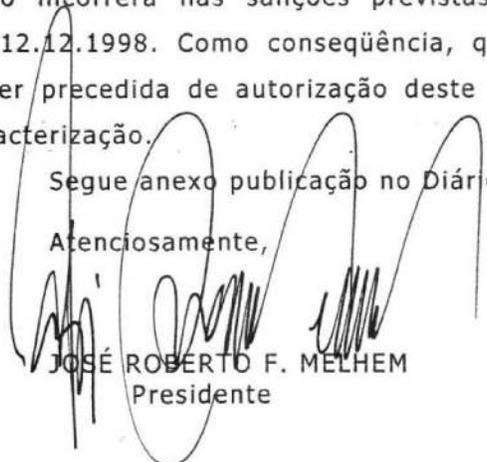
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EMEF CEL. Joaquim da Cunha - Rua Carlos Gomes, nº 170

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA  
DD. Delegado de Polícia de Altinópolis  
Av. Dr. Alberto Crivelente, nº 610  
ALTINÓPOLIS - SP  
14350-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Handwritten initials and the number 688.

Ofício GP-717/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

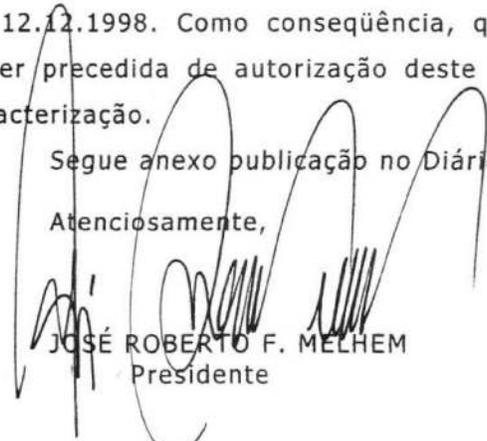
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEI Prof. Angelo Martino/Archangelo Martinelli - Av. Dom Pedro II, nº 645

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE/EMEI Prof. Angelo Martino/Archangelo Martinelli  
Av. Dom Pedro II, nº 645  
IBITINGA - SP  
14940-000

/fscm.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Handwritten initials and marks, including '230' and '600'.

Ofício GP-716/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

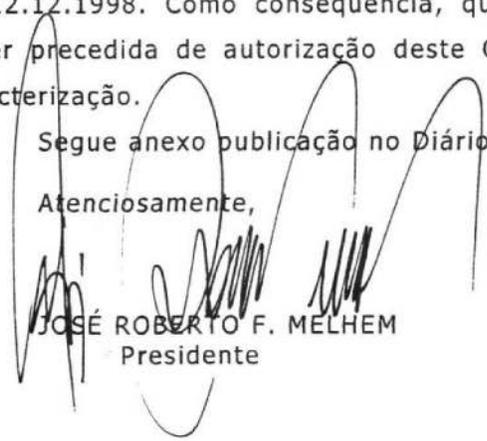
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEI Prof. Angelo Martino/Archangelo Martinelli - Av. Dom Pedro II, nº 645

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO  
DD. Prefeito Municipal de Ibitinga  
Rua Miguel Landin, nº 333  
IBITINGA - SP  
14940-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

281  
690

Ofício GP-715/03  
Processo 24.929/86

São Paulo,

Prezado Senhor,

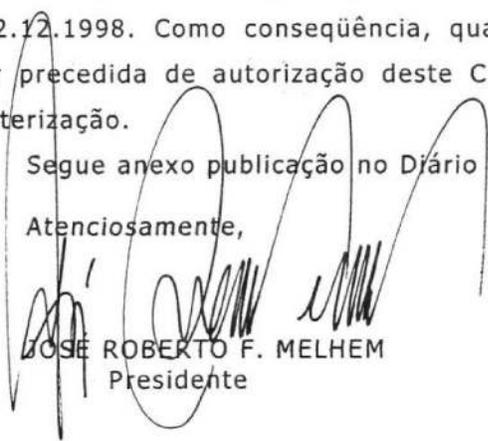
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE/EMEI Prof. Angelo Martino/Archangelo Martinelli - Av. Dom Pedro II, nº 645

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CARLOS ALBERTO OCON DE OLIVEIRA  
DD. Delegado de Polícia de Ibitinga  
Rua Bom Jesus, nº 986  
IBITINGA - SP  
14940-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-714/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

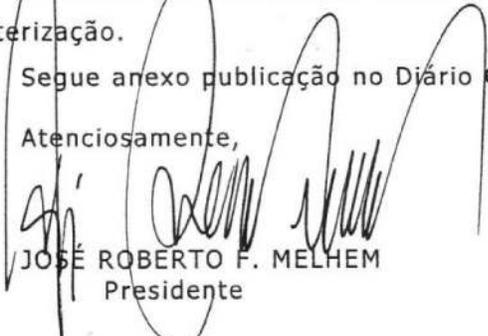
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Maria Falconi de Felicio - Praça Rio Branco, nº 31

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. Maria Falconi de Felicio  
Praça Rio Branco, nº 31  
PITANGUEIRAS - SP  
14750-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-713/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

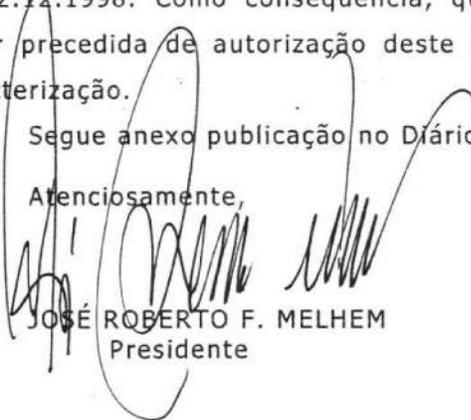
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Maria Falconi de Felício - Praça Rio Branco, nº 31

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. WALDIR DE FELICIO  
DD. Prefeito Municipal de Pitangueiras  
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66  
PITANGUEIRAS - SP  
14750-000

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-712/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Maria Falconi de Felício - Praça Rio Branco, nº 31

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ ROBERTO ALBARELO MALDONADO  
DD. Delegado de Polícia de Pitangueiras  
Rua Maranhão, nº 401  
PITANGUEIRAS - SP  
14750-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-711/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Anacleto Cruz - Rua Aprígio de Araújo, nº 769

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EMEF Prof. Anacleto Cruz  
Rua Aprígio de Araújo, nº 769  
SERTÃOZINHO - SP  
14160-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

736  
09/2

Ofício GP-710/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

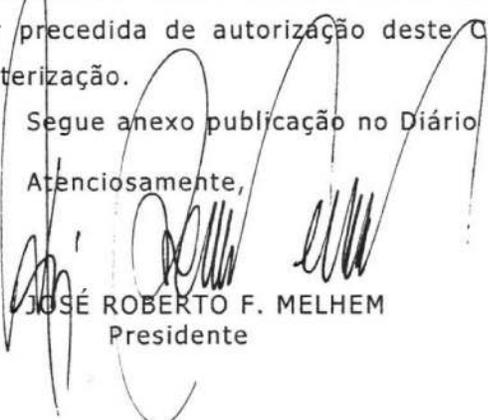
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Anacleto Cruz - Rua Aprígio de Araújo, nº 769

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ ALBERTO GIMENEZ  
DD. Prefeito Municipal de Sertãozinho  
Rua Aprígio de Araújo, nº 837  
SERTÃOZINHO - SP  
14160-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-709/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

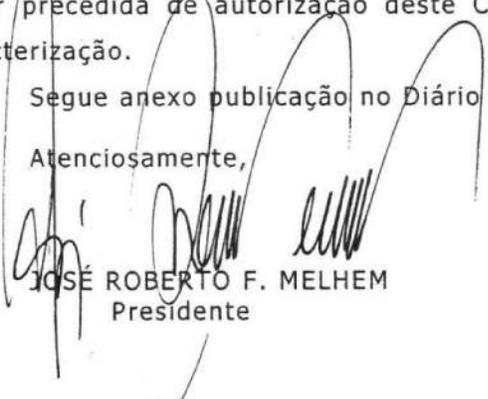
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EMEF Prof. Anacleto Cruz - Rua Aprígio de Araújo, nº 769

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR  
DD. Delegado de Polícia de Sertãozinho  
Rua Manoel Sicchieri, nº 988  
SERTÃOZINHO - SP  
14170-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

238  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
69X

Ofício GP-708/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

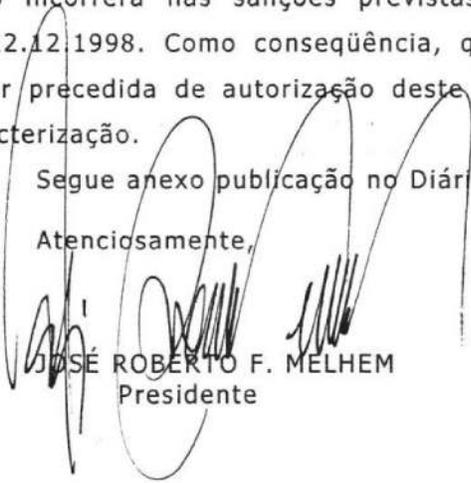
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Cel. Francisco Martins - Praça Cel. Antônio Jacinto, nº 1533

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE. Cel. Francisco Martins  
Praça Cel. Antônio Jacinto, nº 1533  
FRANCA - SP  
14400-540

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-707/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Cel. Francisco Martins - Praça Cel. Antônio Jacinto, nº 1533

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. GILMAR DOMINICI  
DD. Prefeito Municipal de Franca  
Rua Frederico Moura, nº 1517  
FRANCA - SP  
14401-150

/fcsml.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

740  
699  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-706/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

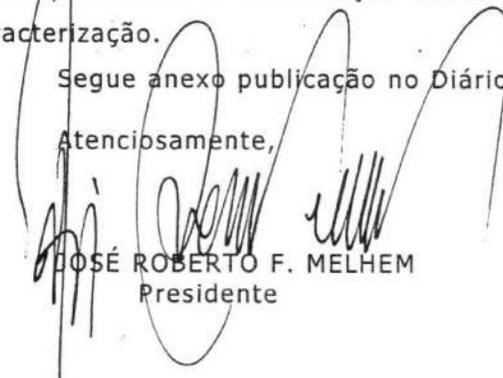
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE. Cel. Francisco Martins - Praça Cel. Antônio Jacinto, nº 1533

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. GILBERTO JOSÉ TADEU  
DD. Delegado de Titular de Policia do 1º DP de Franca  
Rua Major Claudiano, nº 2292  
FRANCA - SP  
14401-082

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Handwritten initials and numbers: 243, 180, and a checkmark.

Ofício GP-705/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

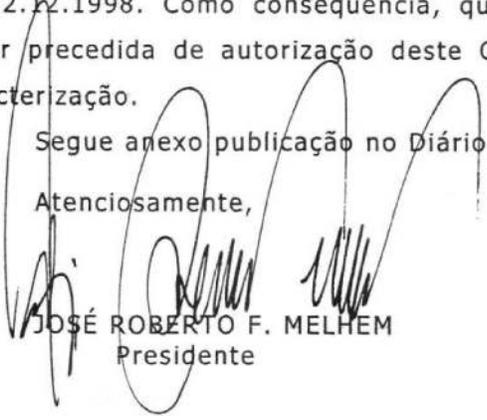
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Mousart Alves da Silva - Rua Sampaio Moreira, nº 782

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Dr. Mousart Alves da Silva  
Rua Sampaio Moreira, nº 782  
CAJURU - SP  
14240-000

/fcs.m.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*Handwritten initials: JJA*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-704/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezada Senhora,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Mousart Alves da Silva - Rua Sampaio Moreira, nº 782

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhora  
Dra. BENEDITA MARGARIDA  
DD. Prefeita Municipal de Cajuru  
Rua Sampaio Moreira, nº 420  
CAJURU - SP  
14240-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

743  
JOV

Ofício GP-703/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

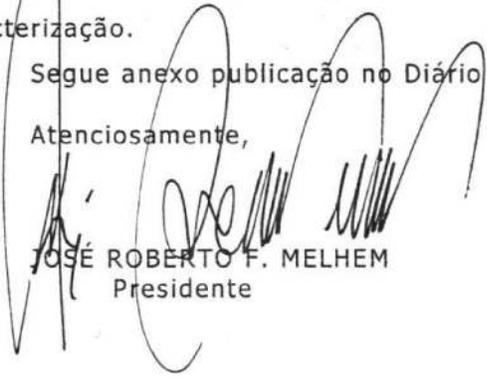
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Dr. Mousart Alves da Silva - Rua Sampaio Moreira, nº 782

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. PAULO JOSÉ ESTEIA BISSARRO  
DD. Delegado de Polícia de Cajuru  
Av. Major Adolfo Paoliello, nº 303  
CAJURU - SP  
14240-000

/fcs m.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-702/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

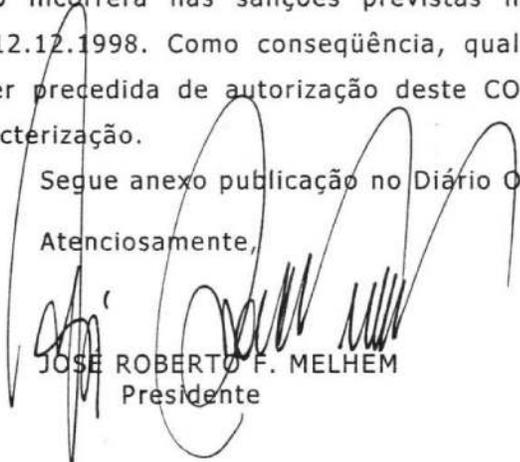
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Francisco Orlando - Rua 4, nº 146

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Cel. Francisco Orlando  
Rua 4, nº 146  
ORLÂNDIA - SP  
14620-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*206*  
*JOL*  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-701/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

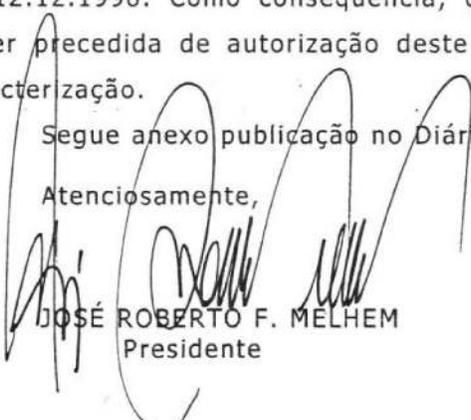
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Cel. Francisco Orlando - Rua 4, nº 146

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA  
DD. Prefeito Municipal de Orlandia  
Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600  
ORLÂNDIA - SP  
14620-000

/fcs.-



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-700/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 3 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Cel. Francisco Orlando - Rua 4, nº 146

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. LUÍS CARLOS SILVEIRA  
DD. Delegado Polícia de Orândia  
Av. Três, nº 190  
ORLÂNDIA - SP  
14620-000

/fcs.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*747*  
*João*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-969/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 23 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Mal. Floriano - Rua Dona Júlia, 37

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Mal. Floriano  
Rua Dona Júlia, 37  
CAPITAL  
04117-020

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-968/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Pedro II - Rua Marta nº 33

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Pedro II  
Rua Marta nº 33  
CAPITAL  
01155-010

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

Ofício GP-967/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Anhanguera - Rua Antônio Raposo nº 87

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Anhanguera  
Rua Antônio Raposo nº 87  
CAPITAL  
05074-020

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-966/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

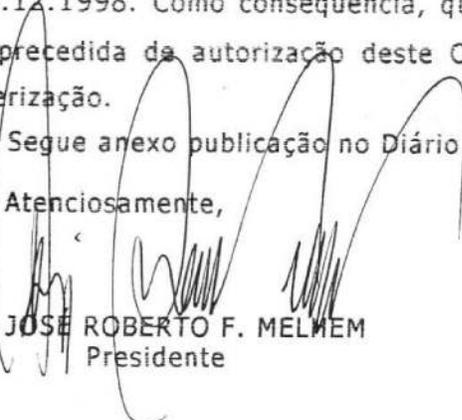
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Mal. Deodoro - Rua dos Italianos nº 405

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida da autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELNEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Mal. Deodoro  
Rua dos Italianos nº 405  
CAPITAL  
01131-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*Handwritten initials: JMO*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-964/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Oswaldo Cruz - Rua da Móoca nº 2183

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da EE Oswaldo Cruz  
Rua da Móoca nº 2183  
CAPITAL  
03103-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*Handwritten initials: JM*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-962/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Romão Puiggari - Av. Rangel Pestana nº 1482

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Romão Puiggari  
Av. Rangel Pestana nº 1482  
CAPITAL  
03002-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

*X3*  
*112*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-961/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Amadeu Amaral - Largo São José do Belém nº 66

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Amadeu Amaral  
Largo São José do Belém nº 66  
CAPITAL  
03057-040

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA

Ofício GP-960/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

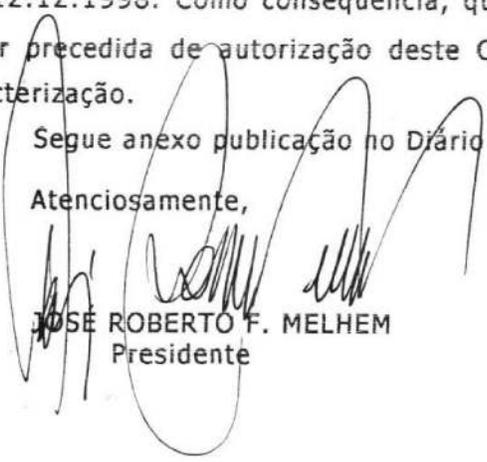
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Santos Dumont - Praça 8 de Setembro nº 73

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Santos Dumont  
Praça 8 de Setembro nº 73  
CAPITAL  
03606-030

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955

754  
*[Handwritten signature]*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-959/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 28 de fevereiro de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

✓ EE Pe. Antônio Vieira - Av. Cruzeiro do Sul nº 3301

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Diretor da  
EE Pe. Antônio Vieira  
Av. Cruzeiro do Sul nº 3301  
CAPITAL  
02031-200

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

756  
el  
JTS

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	24.929	86	

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Estudo de tombamento de 162 escolas instaladas no Estado de São Paulo

À SA para recapeamento dos autos, abrindo novos volumes, se necessário, retornando a este GP.

GP/Condephaat, 19 de março de 2003

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

ATENDIDA A SOLICITAÇÃO.  
SA/CONDEPHAAT, 24103103 B

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

759  
716

Ofício GP-1639/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

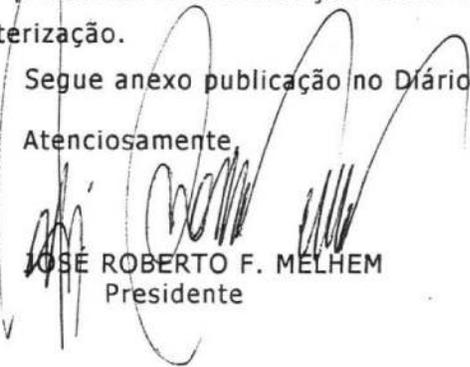
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Pe. Antônio Vieira - Av. Cruzeiro do Sul nº 3301

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ÍTALO MIRANDA  
DD. Delegado Titular da 13ª Delegacia de Polícia  
Av. Casa Verde nº 677  
CAPITAL  
02519-100

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

*Handwritten initials: JSB and JHJ*

Ofício GP-1640/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Pe. Antônio Vieira - Av. Cruzeiro do Sul nº 3301

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
FLÁVIO ANAUATE  
DD. Sub Prefeito de Santana/Tucuruvi  
Av. Tucuruvi nº 808  
CAPITAL  
02404-002

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**

Ofício GP-1641/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

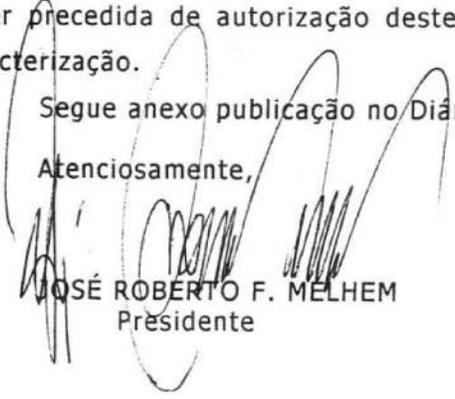
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Santos Dumont - Praça 8 de Setembro nº 73

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MÁRIO GUILHERME DA SILVEIRA CARVALHO  
DD. Delegado Titular da 10ª Delegacia de Polícia  
Av. Airton Pretini nº 69  
CAPITAL  
03090-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

*Handwritten initials: HAO and 119*

Ofício GP-1642/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Santos Dumont - Praça 8 de Setembro nº 73

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
LUIS BARBOSA DE ARAÚJO  
DD. Sub Prefeito de Penha  
Rua Candapuí nº 492  
CAPITAL  
03621-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

*701*  
*720*  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1643/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Amadeu Amaral - Largo São José do Belém nº 66
- EE Romão Puiggari - Av. Rangel Pestana nº 1482
- ETE Carlos de Campos - Rua Monsenhor Andrade nº 798
- EE Oswaldo Cruz - Rua da Móoca nº 2183

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
HARMI TAKIYA  
DD. Sub Prefeito de Moóca  
Rua Taquari nº 549  
CAPITAL  
03166-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1644/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

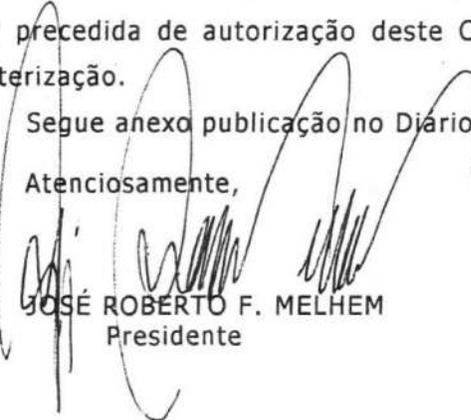
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Amadeu Amaral - Largo São José do Belém nº 66

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ GERALDO CAMARGO  
DD. Delegado Titular da 81ª Delegacia de Polícia  
Av. Celso Garcia nº 2875  
CAPITAL  
03063-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

*Handwritten initials and numbers: "Kob" and "727" with an arrow pointing to the right.*

Ofício GP-1645/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Romão Puiggari - Av. Rangel Pestana nº 1482
- ETE Carlos de Campos - Rua Monsenhor Andrade nº 798

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of José Roberto F. Melhem*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. FERNANDO GOMES PIRES  
DD. Delegado Titular da 8ª Delegacia de Polícia  
Rua Sapucaia nº 206  
CAPITAL  
03170-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

*[Handwritten initials]*

Ofício GP-1646/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253 , o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Oswaldo Cruz - Rua da Móoca nº 2183

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. CHARLES CALIL  
DD. Delegado Titular da 18ª Delegacia de Polícia  
Rua Juventus nº 350  
CAPITAL  
03104-002

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1647/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

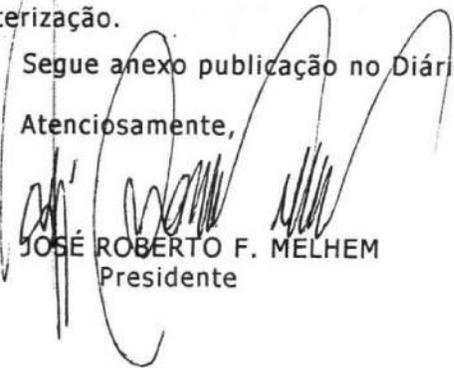
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cons. Antônio Prado - Rua Vitorino Carmilo nº 621

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. SÉRGIO MARCOS ROQUE  
DD. Delegado Titular da 77ª Delegacia de Polícia  
Al. Gleite nº 827  
CAPITAL  
01215-001

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1648/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

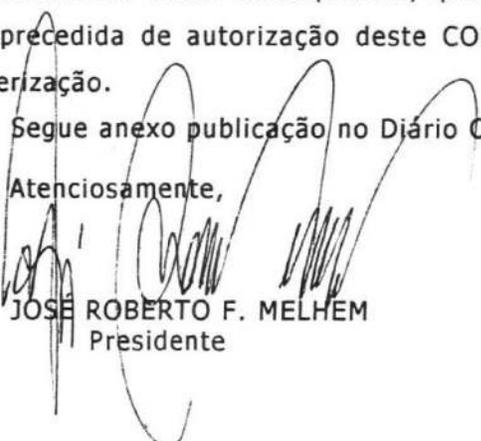
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Cons. Antônio Prado - Rua Vitorino Carmilo nº 621
- EE Anhanguera - Rua Antônio Raposo nº 87
- EE Pedro II - Rua Marta nº 33

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
ADAUCTO JOSÉ DURIGAN  
DD. Sub Prefeito da Lapa  
Rua Guaicurus, 1000  
CAPITAL  
05033-002

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

~~SECRETARIA~~  
~~DE ESTADO~~  
~~DA CULTURA~~

Ofício GP-1649/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

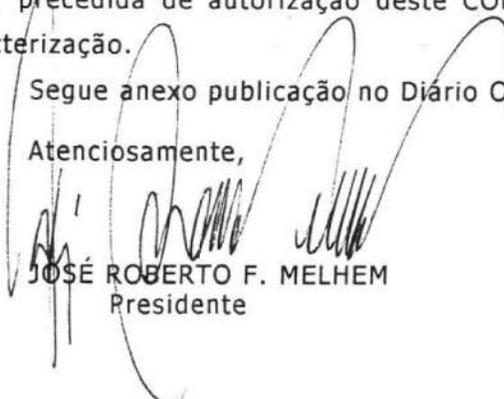
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Mal. Deodoro - Rua dos Italianos nº 405

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
DR. NILZE BAPTISTA SCAPULATIELLO  
DD. Delegado Titular da 2ª Delegacia de Polícia  
Rua Jaraguá nº 383  
CAPITAL  
01129-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

708  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
JZ

Ofício GP-1650/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

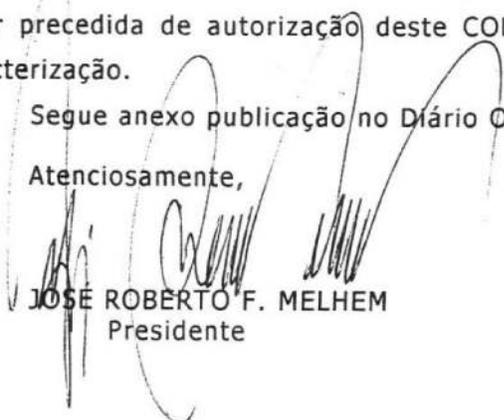
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Mal. Deodoro - Rua dos Italianos nº 405

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
SÉRGIO MARASCO TORRECILAS  
DD. Sub Prefeito de Sé  
Av. do Estado 900  
CAPITAL  
01108-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

*JR*  
**SECRETARIA**  
**DE ESTADO**  
**DA CULTURA**  
*JZB*

Ofício GP-1651/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Anhanguera - Rua Antônio Raposo nº 87

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

*JR*  
*JZB*  
**JOSÉ ROBERTO F. MELHEM**  
Presidente

Senhor  
Dr. EDSON LEAL  
DD. Delegado Titular da 7ª Delegacia de Polícia  
Rua Camilo, 317  
CAPITAL  
05045-020

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

~~#0~~  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA  
129

Ofício GP-1652/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

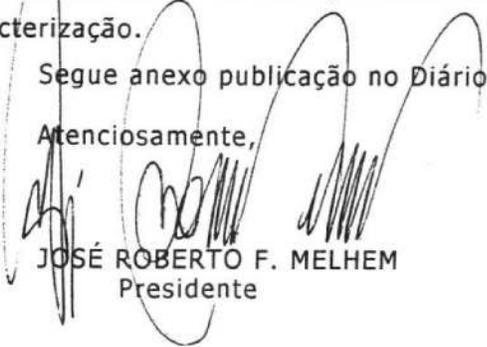
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Pedro II - Rua Marta nº 33

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. NAIR SILVA DE CASTRO ANDRADE  
DD. Delegado Titular da 23ª Delegacia de Polícia  
Rua Itapicuru, 90  
CAPITAL  
05006-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1653/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

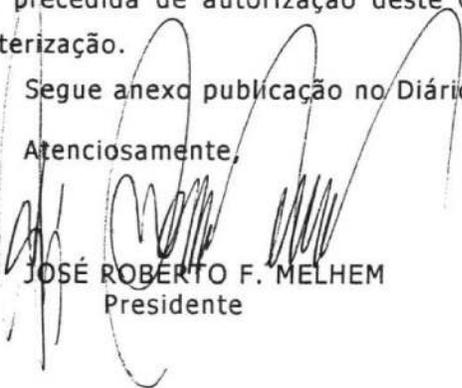
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Mal. Floriano - Rua Dona Júlia, 37

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. MÁRCIO LUIS MORAES BARROS DE CAMPOS  
DD. Delegado Titular da Delegacia de Polícia  
Rua Tutóia nº 921  
CAPITAL  
04007-006

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1654/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

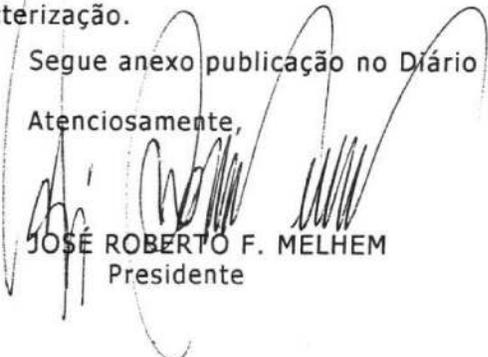
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- EE Mal. Floriano - Rua Dona Júlia, 37

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como conseqüência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
LUIS ROQUE EIGLMEIER  
DD. Sub Prefeito de Vila Mariana  
Rua José de Magalhães nº 450  
CAPITAL  
04026-090

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351-8002 Fax: 3337.3955

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-1655/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 07 de maio de 2003.

Prezado Senhor,

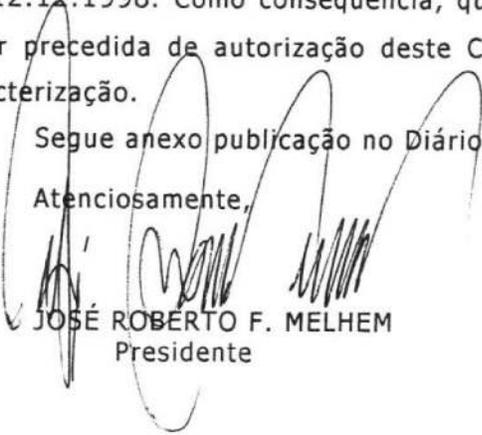
Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- Museu Municipal - Antigo Grupo Escola Prof. José Augusto de Azevedo Antunes  
Rua Senador Fláquer nº 470

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. ROBERTO TADEU SAMPAIO LOPES  
Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Santo André  
Rua Xavier de Toledo, 48  
SANTO ANDRÉ - SP  
09010-130

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002

730A  
**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-2074/03  
Processo 24.929/96

São Paulo, 5 de junho de 2003.

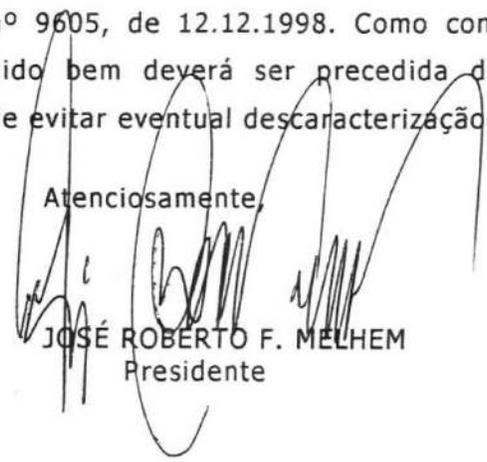
Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

EMEF Prof. Rozendo Duarte Lobo - Rua Cel. José bonini nº 222

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Senhor  
Dr. JOSÉ SÉRGIO PALMIERI JÚNIOR  
Delegado titular da Delegacia de Polícia de Pereiras  
Praça da República, 207  
PEREIRAS - SP  
18580-000

/emws.-



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,  
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado  
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP  
Cep: 01028-900  
Tel: 3351.8002

**SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA CULTURA**

Ofício GP-2102/03  
Processo 24.929/86

São Paulo, 5 de junho de 2003.

Prezado Senhor,

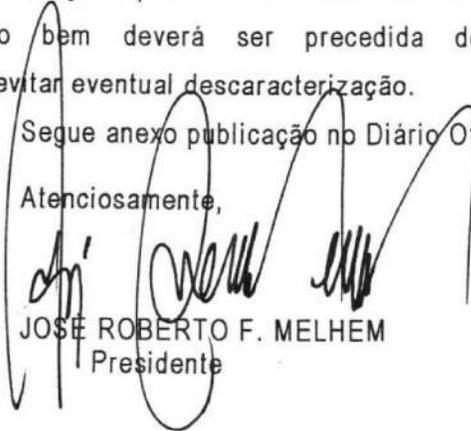
Vimos através deste notificar Vossa Excelência que em sua sessão ordinária de 29 de julho de 2002, Ata nº 1253, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento das escolas da 1ª República, onde a escola abaixo especificada encontra-se listada:

- ✓ EE Dr. Júlio Mesquita - Rua Campos Sales nº 35

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas em lei. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo publicação no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

  
JOSE ROBERTO F. MELHEM  
Presidente

Exmo. Senhor  
Dr. JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ  
DD. Prefeito Municipal de Itapira  
Rua João de Moraes, 490  
ITAPIRA - SP  
13970-000

/emws.-



~~733~~  
733

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU I	Senhor		
ENDERE	Diretor da EMEF Cel. Ribeiro da Luz		
	Rua Dr. Rubião Júnior nº 416		
	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP		
CEP / COD	12490-000		AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP-1957/02 Proc-24929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  <b>ARNALDO</b> <b>8.004.057-9</b>	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	



~~73~~  
739

Do \_\_\_\_\_ Número 24929 Ano 86 Rubrica \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU F. \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 CEP / CODE \_\_\_\_\_

**Exmo. Senhor  
 Dr. GERALDO DE SOUZA DIAS  
 DD. Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí  
 Rua Sargento José Lourenço, 190  
 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP  
 12490-000**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION  
*Ofício 60-195562 Proc. 24929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ      DATA DE RECEBIMENTO 17 10.02

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*Regina E. Aparecida*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR 28193817-9  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT *[Signature]*

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240203-0



\* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Elavio R. LAMARCO SILVA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU F. \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 CEP / CODE \_\_\_\_\_

**Senhor  
 Dr. JOÃO JACOB SÁ DE TOLEDO  
 DD. Delegado de Polícia de São Bento do Sapucaí  
 Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 234  
 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP  
 12490-000**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION  
*Ofício 60-1956/02 Proc. 24929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ      DATA DE RECEBIMENTO 17 10.02

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*[Signature]*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR 90853973  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT *[Signature]*

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



736

735

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU I	Senhor	
ENDERE	Diretor da EE Dr. Lopes Chaves	
	Rua Dr. Pedro Costa nº 164	
CEP / COD	TAUBATÉ - SP	
	12010-160	
	AYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício 64-1939/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	08.101.635-0	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

\* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU	Senhor	
ENDERE	Diretor da EE Dr. Flaminó Lessa	
	Rua Tamandaré nº 145	
CEP / COD	GUARATINGUETÁ - SP	
	12500-000	
	PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício SP-1944/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	14/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
10-665.421-4	8895811-6	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

Oficial 17



*Handwritten marks and numbers: 37, 136*

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO			
Senhor Dr. BERNARDO ORTIZ			
ENDEREÇO			
DD. Prefeito Municipal de Taubaté			
Av. Tiradentes nº 520			
CEP / CÓDIGO			
TAUBATÉ - SP 12030-180			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO			
<i>Ofício SP-1937/02 Proc. 24929/86</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		17/10/02	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Benedicta Juarez C. T. B. Santos</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>Walter 8105919</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0 \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \* FC0463 / 16 114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO			
Senhor Dr. JUAREZ TOTI			
ENDEREÇO			
DD. Delegado de Polícia de Taubaté			
Av. J. K. de Oliveira nº 260			
CEP / CÓDIGO			
TAUBATÉ - SP 12010-600			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO			
<i>Ofício SP-1935/02 Proc. 24929/86</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		17/10/02	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
<i>Adilson José da Silva</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		<i>Adilson José da Silva Mat. 8.915.627-7</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

Oficial 17



138  
131

Do \_\_\_\_\_ Número **2492986** Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU **Senhor**  
 ENDERE **Diretor da EE Visconde São Leopoldo**  
**Rua João Guerra nº 251**  
**SANTOS - SP**  
 CEP / COD **11020-131** PAYS \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP. 1928/02 Proc. 24929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ      DATA DE RECEBIMENTO **18/10/2002**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*Maria de Fátima da Silva*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR **13152830**  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT **CARDOSERPA Matr. 8919177-3**

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.




75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

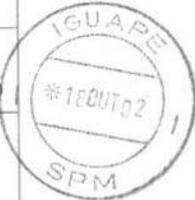
NOME OU **Exmo. Senhor**  
 ENDERE **Dr. JOÃO CABRAL MUNIZ**  
**DD. Prefeito Municipal de Iguape**  
**Rua XV de Novembro nº 272**  
**IGUAPE - SP**  
 CEP / COD **11920-000** PAYS \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP. 1734/02 Proc. 24929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT  
 ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ      DATA DE RECEBIMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*Leandro de M Honorato*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT \_\_\_\_\_





#19  
738

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU	Exmo. Senhor Dr. JOAQUIM VÍTOR RIBEIRO		
ENDERE	DD. Prefeito Municipal de Santa Branca Praça Gal. Euclides Figueiredo, 55 SANTA BRANCA - SP		
CEP / COI	12380-000	PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GV-2352/02 Proc. 249623/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
24966-115-0		Jx. 106.645.2	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME	Senhor Dr. ANTÔNIO SÉRGIO FANTIN		
ENDE	DD. Delegado de Polícia da 1ª DP de Guaratinguetá Rua Rangel Pestana nº 195 GUARATINGUETÁ - SP		
CEP /	12500-000	S / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GV-2346/02 Proc. 249623/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		17.10.02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
RG 21436423-6		Roseni F. E. Santos Mat. 8.868.914-0 Atend. Com. II	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			

o Oficial 17



700  
739

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R	Senhor	
ENDEREÇ	Dr. ROGÉRIO LUIZ PEREIRA DO LAGO CÉSAR	
CEP / CODE	DD. Delegado Titular de Santa Branca	
	Rua Cel. Barros Leite, 74	
	SANTA BRANCA - SP	
	12380-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Ofício 69-1359/02 Proc 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	18/10/2	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Roberto Alves de Sousa		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
16.23.297.498-4		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R	Senhor	
ENDEREÇ	Diretor da EMEF Barão de Santa Branca	
CEP / COD	Rua Nestor Samuel de Oliveira nº 193	
	SANTA BRANCA - SP	
	12380-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Ofício 60-2360/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	07/10/2002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Vesúlcia J. J. Miranda		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
14.407.161-7	Caixa 8912492-8	



Oficial 17



18A  
7/10

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Senhor Dr. JOÃO LUIZ DE BIAZE	
ENDERE	DD. Delegado de Polícia de Queluz Praça Padre Francisco Dassagas, 126 QUELUZ - SP	
CEP / CODI	12800-000	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>Ofício GP-2944/82 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Maurício José Juncz de Silva</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ <i>João Batista J. Teixeira Mestr. 2.105.159-3</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0      \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*      FC0463 / 16      114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Senhor Diretor da EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcez	
ENDERE	Praça Pe. Francisco das Chagas Neves nº 168 QUELUZ - SP	
CEP / COD	12800-000	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>Ofício GP-2945/82 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Ana Carla dos Santos</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ <i>João Batista J. Teixeira Mestr. 2.105.159-3</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



*Handwritten marks and signature*

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU		
ENDERE		
CEP / COE		
PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
<i>Ofício 68-3053/82 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	171002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'AGENTE		
<i>Francisco Oliveira</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>81056250</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		
 75240203-0      * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *      FC0463 / 16      114 x 186 mm		

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R		
ENDEREÇ		
CEP / CODE		
YS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
<i>Ofício 68-3054/82 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	171002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
<i>Lucia de Oliveira</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>81056270</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



83  
747

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU R.	Senhor Diretor da EE Chagas Pereira Praça Dr. Benedito Meirelles nº 111 APARECIDA - SP 12570-000		
ENDEREÇ			
CEP / CODE	YS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP-1952/02 Proc. 24929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17 10 02		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
K. Luany Rebello			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
K 2123414	8866480		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU	Exmo. Senhor Dr. EDUARDO DE CARVALHO DD. Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista Av. Cel. Domiciano nº 92 CACHOEIRA PAULISTA - SP 12630-000		
ENDERE			
CEP / COC	AYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP-1952/02 Proc. 24929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/02		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Kelly Ambrosio da Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
K 81052964			

Oficial 17



249  
243

Do	Número	Ano	Rubrica
	24929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU	Exmo. Senhor	
ENDERE	Dr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES	
CEP / COD	DD. Prefeito Municipal de Aparecida Rua Prof. José Borges Ribeiro nº 167 APARECIDA - SP 12570-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Ofício GP-1949/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Assinatura: Manoel Alves da Silva		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
24-385-899-8	8805000 Reis	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

\* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU	Senhor	
ENDERE	Dr. ANÍSIO GOLDIOLI	
CEP / COD	DD. Delegado de Polícia de Titular de Aparecida Praça Padre Vítor Coelho de Almeida, 500 APARECIDA - SP 12570-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
Ofício GP-1950/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÊTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17-10-02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Assinatura: Casar		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	Casar 8812-3470	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		

Fiscal 17



*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
	24.929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU ENDEREÇO	Senhor Diretor da EE Dr. Alfredo Pujol Rua Barão Homem de Melo nº 6 PINDAMONHANGABA - SP 12400-000	
CEP / CODE	12400-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-2241/02 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	21/11/86	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>CELESTE FRAGA PALMA</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>43211.1487</i>	<i>[Signature]</i> 810679	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTA AR.		
 75240203-0      * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *      FC0463 / 16      114 x 186 mm		

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU ENDEREÇO	Senhor Dr. VICENTE LOURENÇO LAGIOTO JÚNIOR Delegado de Polícia do 1º DP de Pindamonhangaba Rua Antônio Pinto Monteiro nº 133 PINDAMONHANGABA - SP 12410-060	
CEP / CODE	12410-060	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-2240/02 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	21/11/2002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Rene F. Monteiro</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>43211.1487</i>	<i>[Signature]</i> 88135745	

Oficial 17



Do \_\_\_\_\_ Número 24-929 Ano 86 Rubrica \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RA \_\_\_\_\_

ENDEREÇ \_\_\_\_\_

CEP / CODE F \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
**Dr. VITO ARDITO LERÁRIO**  
 Prefeito Municipal de Pindamonhangaba  
 Rua Dep. Claro César nº 33  
 PINDAMONHANGABA - SP  
 12400-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP-2239/02 Proc 24929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS  PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO *11/11*

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*Francisco Silva*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
*Francisco de O. Buosi*  
*Matr. 8.215.540-3*

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0 \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \* FC0463 / 16 114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU I \_\_\_\_\_

ENDERE \_\_\_\_\_

CEP / COC \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
**Dr. FRANCISCO ADILSON NATALI**  
 Prefeito Municipal de Caçapava  
 Rua Capitão Carlos de Moura nº 243  
 CAÇAPAVA - SP  
 12280-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP-2238/02 Proc. 24.929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS  PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO *12/11*

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*Carlos Alberto Zaccari*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
*José Carlos da Silva*  
 Matr. 8.261.160

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.





Handwritten marks and signature

Do	Número	Ano	Rubrica
	24-929	86	

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU ENDEREÇO: Senhor  
 Dr. HUGO PEREIRA DE MACEDO  
 Delegado de Polícia de Lorena  
 Rua Aldo Hermínio Zanin nº 69  
 LORENA - SP  
 12600-000

CEP / CO: 12600-000

PAYS: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP-2233/02 Proc. 24-929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: *12/11/02*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*[Signature]*  
 ESCREVAO DE POLICIA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Signature]*

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0 \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \* FC0463 / 10 114 x 186 mm

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU R: Exmo. Senhor  
 Dr. ALOÍSIO VIEIRA  
 Prefeito Municipal de Lorena  
 Rua Cap. Messias Ribeiro nº 625  
 LORENA - SP  
 12600-000

CEP / CODE: 12600-000

YS: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION  
*Ofício GP-2234/02 Proc. 24-929/86*

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO: *12/11/02*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
*[Signature]*  
 SECRETARIA DO PREFEITO

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_  
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: *[Signature]*

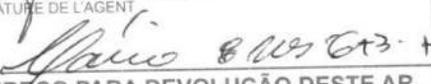
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

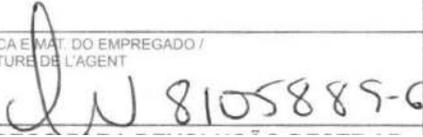
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



108  
249

Do	Número	Ano	Rubrica
	24.929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RA	Senhor		
ENDEREÇO	Diretor da EMEF Conde Moreira Lima Rua Rodrigues de Azevedo nº 436 LORENA - SP		
CEP / CODE I	12600-000	AYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP-2235/02 Proc. 24.929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ D'UMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		12/11/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RA	Senhor		
ENDEREÇO	Dr. CARLOS PRADO PINTO Delegado de Polícia de Caçapava Rua Comendador João Lopes nº 130 CAÇAPAVA - SP		
CEP / CODE I	12280-000	S	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP-2236/02 Proc. 24.929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ D'UMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		12/11/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR			



Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
*108*  
*7/18*

Do	Número	Ano	Rubrica
	24.929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OL		
ENDER:	Senhor Diretor da EE Ruy Barbosa Praça Dr. Pedro de Toledo nº 136 CAÇAPAVA - SP 12280-000	
CEP / CO		PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
<i>Atício GP-2237/02 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	<i>12/11/82</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
<i>Ar. de MORA RODRIGUES</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>[Signature]</i> 8105885-6	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#10  
719

Do	Número 24.929	Ano 86	Rubrica
----	------------------	-----------	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R		
ENDEREÇO	Senhor Diretor da EE Conde de Parnaíba Rua Barão de Jundiá nº 1106 JUNDIAÍ - SP 13200-002	
CEP / CODE		VS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício GP-2892/02 Processo 24.929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	20-01-03	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0      \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*      FC0463 / 16      114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO:		
ENDEREÇO / AI	Senhor Dr. FERNANDO MANOEL BARDI DD. Delegado Titular da 1ª DP Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo nº 33 JUNDIAÍ - SP 13200-440	
CEP / CODE POST.		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício GP-2891/02 Processo 24.929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	20/01/03	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	



81  
750

Do	Número	Ano	Rubrica
	24.929	86	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU ENDERE		PAYS	
Exmo. Senhor Dr. WAGNER BRUNO Prefeito Municipal de Avaré Praça Juca Novaes nº 1169 AVARÉ - SP 18700-900			
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP. 2242/02 Proc. 24.929/86		47	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
José Carlos Francisco			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8103891.7		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75240203-0 \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \* FC0463 / 16 114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU ENDE		S / PAYS	
Senhor Diretor da EE Matilde Vieira Praça Cel. Edmundo Trench nº 104 AVARÉ - SP 18700-900			
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
Ofício GP. 2244/02 Proc. 24.929/86			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		12/11/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Dolores Santos			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	8855238		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



*[Handwritten marks]*

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME /	Exmo. Senhor Dr. Paulo Roberto Gomes Mansur DD. Prefeito Municipal de Santos	
ENDE	Praça Mauá s/ nº SANTOS - SP	
CEP / C	11010-000	3 / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO		
Ofício GP-1927/02 Proc-24.229/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		2-5/002
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 
		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>[Handwritten signature]</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		
75240203-0	 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *	FC0463 / 16      114 x 186 mm



Folha de Informação  
Rubricada sob n.  
152  
152

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO	Senhor Diretor da EE Cesário Bastos		
ENDEREÇO	Praça Narciso de Andrade s/ nº SANTOS - SP		
CEP / CODE PI	11013-550		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>Ofício SP-1932/02 Proc. 227</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X Romany Sampaio Moraes</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Romany</i>		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
75240203-0		* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO	Senhor Dr. JAIR OSWALDO GRASSI MAZZETTO		
ENDEREÇO	DD. Delegado de Polícia da 2ª DP Av. Waldemar Leão nº 252		
CEP / CODE PI	SANTOS - SP 11013-600		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION <i>Ofício SP-1932/02 Proc. 227</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>X Euclides Abilio de Almeida</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Almeida</i>		



Handwritten numbers: 191, 153

Do \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RA: Senhor Diretor da EE. Barnabé		
ENDEREÇO: Praça Correa de Mello s/ nº SANTOS - SP		
CEP / CODE F: 11013-220		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-1930/02 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	DATA DE RECEBIMENTO <i>17/10</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Marlene Louche Serra</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.		
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RA: Senhor Dr. ARTHUR LUIZ CARVALHO MIRANDA		
ENDEREÇO: DD. Delegado de Polícia da 1ª DP Av. São Francisco nº 136		
CEP / CODE F: SANTOS - SP 11013-220		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-1930/02 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	DATA DE RECEBIMENTO <i>17/10</i>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>	



*[Handwritten signature]*

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Ao MUSEU MUNICIPAL	
ENDEREÇO	Rua Senador Fláquer nº 470 SANTO ANDRÉ - SP	
CEP / CODE PC	09000-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício 60 - 1996/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17-10-02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
<i>[Handwritten signature]</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
	<i>[Handwritten signature]</i> Edivaldo F. da Silva Matrícula 8.912.149-0	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	Senhor Dr. ANTÔNIO CARLOS CASTRO MACHADO JÚNIOR	
ENDEREÇO	DD. Delegado de Polícia da 4ª DP Av. Conselheiro Nébias nº 258 SANTOS - SP	
CEP / CODE	11015-002	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício 60 - 1929/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17-10-2002	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
<i>[Handwritten signature]</i> MÁRCIO RAMIRES		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
	<i>[Handwritten signature]</i> Sylvio Matos Filho Matr. 8.921.130-8	



Handwritten numbers and initials: 126, JST

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU ENDERECE	Exmo. Senhor Dr. JOÃO AVAMILENO DD. Prefeito Municipal de Santo André Praça IV Centenário s/ nº SANTO ANDRÉ - SP 09015-080	
CEP / COE		PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-1925/02 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/12	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	ARGEMIRO DEFEND	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DESTE AR.		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU ENDERECE	Senhor Diretor da EE. Cel Almeida Rua Dr. Paulo Frontin nº 240 MOGI DAS CRUZES - SP 08780-900	
CEP / CODE		PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-1924/02 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	31 Carmo 88093085	



*[Handwritten signature]*  
756

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R	Senhor	
ENDEREÇO	Diretor da EE Vaz Caminha Rua Capitão Dias nº 187	
CEP / CODE	IGUAPE - SP 11920-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício 61-1936/02 Proc 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Mirale Maria Nunes</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>8721824-5</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		

75240203-0      \* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 \*      FC0463 / 16      114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU R	Senhor	
ENDEREÇO	Dr. MAX ROBERTO DE SOUZA DD. Delegado de Polícia de Iguape Rua Major Rabello nº 283	
CEP / COI	IGUAPE - SP 11920-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício 61-3335/02 Proc. 24929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ETÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/07	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>EDSON LUIZ COSTA</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>R610.450.553</i>	<i>8.921.688-1</i>	



*Handwritten initials and marks*

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Exmo. Senhor Dr. JUNJI ABE	
ENDEREÇO	DD. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes Av. Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277	
CEP / CODE	MOGI DAS CRUZES - SP 08780-900	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GR-8922 Proc. 24.929/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17.10.02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>CLEUSA FERREIRA</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Narciso 8909838-2</i>	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.		



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Senhor Dr. MAURO DE ALMEIDA	
ENDEREÇO	DD. Delegado de Polícia de São José dos Campos Rua Guarani, 307	
CEP / COD	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP 12211-740	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GR-1447/02 Proc. nº 4.424/86</i>		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	16-10	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Ana Cristina Leonir Corá</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>18-890402-4</i>	



Handwritten initials and numbers: 199, 158

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RA <b>Senhor</b>	Diretor da EE Sant'Anna do Parnaíba		
ENDEREÇO <b>Rua Guarani nº 130</b>	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP		
CEP / CODE F <b>12211-740</b>	PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício GP-1948/02 Proc. 24929/86</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO <b>26-10</b>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Fernando Almeida</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <b>8-890402-4</b>		
DO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *			
FC0463 / 16		114 x 186 mm	

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RA <b>Senhor</b>	Dr. MARCOS BATALHA		
ENDEREÇO <b>DD. Delegado de Polícia de Mogi das Cruzes</b>	Praça Antônio Nogueira nº 769		
CEP / CODE F <b>MOGI DAS CRUZES - SP</b>	S		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Ofício: GP-1923/02 Proc. 24.929/86</i>			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO <b>18/70</b>	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Rosane Cas de Paldar</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <b>P 223721</b>		



000  
159

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Exmo. Senhor Dr. MÁRIO FABRI FILHO	
ENDEREÇO	DD. Prefeito Municipal de Queluz Rua Prudente de Moras nº 100	
CEP / CODI	QUELUZ - SP 12800-000	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício GO-2443/02 Proc. 54929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: 927 978-7 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: <b>Mário Fabri Filho</b> Matr. 8806557-0		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DESTE AR.		
 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *		
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU F	Exmo. Senhor Dr. FRANCISCO CARLOS MOREIRA	
ENDEREÇO	DD. Prefeito Municipal de Guaratinguetá Praça Dr. Humberto Hotoni nº 75	
CEP / COD	GUARATINGUETÁ - SP 12500-000	AYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		
Ofício GO-2940/02 Proc. 24929/86		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	17/10/02	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: 132327399 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: <b>MARCOS CESAR D. FONTES</b> MAT. 8806557-0		

Oficial 17

